



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 96.346/2025

Data de recebimento: 14/08/2025

INÍCIO: 29/05/2025

TÉRMINO: 06/08/2025

TIPO DE MATERIAL

- ☐ CONSUMO
☐ PERMANENTE
☒ SERVIÇOS
☐ OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.500 Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Sub: 500

CONVÊNIO ☒ NÃO

☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 96.346/2025

LICITAÇÃO: ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN N.º XXX/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: IN 112/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RITA DE CÁSSIA RAMALHO CORREIA.

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

ADSON SANTOS CARVALHO

MAT. 14878-0

Central Estratégica de Compras Públicas

Cíntia Alves da Silva Araújo

Mat. 09.10381-3

Agente de Contratação

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMOB - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMOB - Coordenação administrativa
Protocolo (Nº)	96346/2025
Data e hora	04/08/2025 10:06:55
Texto de envio	Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB

Rebeca Galvão

Rebeca Soares Galvão
Responsável pelo envio

SEMOB - Coordenação administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação Interna Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB SEMOB Rebeca Soares Galvão	Da: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Para: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação A/C: Sr. Romar Souza Barros Senhor, Solicitamos de Vossa S [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

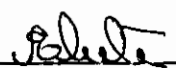
Protocolo Nº:
96346/2025

Data/Hora de origem:
04/08/2025 10:06:55

Local (Origem):
SEMOB - Coordenação administrativa

Local (Destino):
SEMRI - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)


SEMRI - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

04/08/2025



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 99.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo GEP nº 96346/2025

Vitória da Conquista, 04 de agosto de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Para: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

A/C: Sr. Romar Souza Barros

Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Art. 74, inciso V, com a finalidade de ser utilizado como sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações, cujo o ordenador de despesa é o Secretário Luis Paulo Sousa Santos, conforme especificações no termo de referência.

Anexos:

- CI nº 012/2025 Solicitação de Imóvel público junto à Gerência de Patrimônio
- Declaração nº 05/2025 Resposta a CI nº 012/2025;
- Termo de Referência;
- Proposta econômica;
- Anexo I - Laudo/ parecer de avaliação técnica devidamente assinada pelo responsável técnico contendo níveis técnicos de condições de segurança do imóvel;
- Ofício nº 002/2025 Aos Proprietários do imóvel – Contraproposta referente ao valor mensal de locação do imóvel;
- Resposta ao Ofício nº 002/2025 – Contraproposta para locação de imóvel;
- Declaração de Adequação da Despesa;
- Requisição Orçamentária;

A- SEFIN
Para análise
financeira
Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 305995
04/08/25

À(o) Dept. Licitações
Para análise e providências,
34/08/25

Thiago Leal Menezes
Administrador
20.955. CRA/BA
Mat. 24.128-9

03



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- Pedido de Compra;
- Certidão de inteiro teor do imóvel;
- Documentos de identificação dos proprietários indicados na escritura ou responsável legal atual com as devidas alterações.
- Escritura de registro de imóveis e hipotecas do imóvel, contendo nº do Habite-se do imóvel;
- Certidão negativa de débitos junto a fazenda municipal regularidade fiscal junto a do imóvel (IPTU), bem como certidão municipal, estadual, federal e trabalhista da pessoa física responsável pelo mesmo;
- Decreto nº23.641, de 25 de Abril de 2025, de nomeação de Luis Paulo Sousa Santos;

Considerações:

Responsável Técnica: Karine Gomes Leite – Coordenadora Administrativa – SEMOB
Matrícula nº 306966

Tel.: (77) 3429-7361

Horário: 08:00 às 17:00hs

Endereço: Rua Carlécio Santos Sande, nº 109 – B, Cruzeiro

Vitória da Conquista CEP 45.003-900

Atenciosamente,


Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa-SEMOB


Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa



C I nº 012/2025

Protocolo GEP nº 94.572/2025

31 de julho de 2025

Da: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/Coordenação Administrativa

Para: Coordenação de Material e Patrimônio/Gerência de Patrimônio e Controle

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por meio deste, vem solicitar a esta Gerência de Patrimônio a verificação da disponibilidade de imóvel situado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109 B, Loteamento Petrópolis, bairro Cruzeiro, CEP 45003-900, Vitória da Conquista – BA, que possa ser destinado à instalação e funcionamento da sede administrativa deste órgão.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cuja responsabilidade compreende a coordenação, o planejamento e a execução das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, ao transporte público e ao trânsito no município de Vitória da Conquista.

Solicitamos, portanto, que esta Gerência informe se há algum imóvel pertencente ao patrimônio público que atenda às necessidades desta Secretaria, especialmente quanto à localização mencionada e às condições estruturais adequadas ao funcionamento administrativo.

Certos de sua colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa

05



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Patrimônio

Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO nº 05

Vitória da Conquista, 01 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Luis Paulo Sousa Santos

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Senhor,

Em atenção à demanda exposta no **GEP 94572/2025**, declaramos que, após pesquisa realizada nos registros da Gerência de Patrimônio-SEMGI, **não foi identificado** imóvel público Municipal vago e disponível, que atenda às especificações apresentadas naquele protocolo, localizado na Rua Carlécio Santos Sande, Loteamento Petrópolis, bairro Cruzeiro.

Atenciosamente,

Elaine Amaral Silveira
Gerência de Patrimônio-SEMGI
Matrícula – 14266-8

RECEBI EM 01/08/2025
Rose
PMVC - SEMGI 08:59

06



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 96346/2025

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação de imóvel por inexigibilidade de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Art. 74, inciso V, com a finalidade de ser utilizado como sede administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA e suas coordenações, conforme especificações apresentadas a seguir:

Item	Descrição	Área Total (m²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações.	1.000m²	R\$ 11.475,00	R\$ 137.700,00

1.1 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor encontrado, conforme laudo de avaliação em anexo, é resultante de avaliação utilizando o método comparativo de dados de mercado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT nº 14.653-2, em programa específico para Engenharia de Avaliações.



2.FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta por inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021 conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.DA ESCOLHA DO PRETENSO CONTRATADO

Tendo em vista a singularidade do objeto deste Termo de Referência, entende-se ser oportuno contratar com o Sra. Rita de Cássia Ramalho Correia, brasileira, casada, advogada, portador de cédula de identidade nº 1.981.455 SSP-BA e CPF nº 405.655.995-34, residente na Rua José Ramalho Sobrinho, nº 17, Bairro Candeias em Vitória da Conquista - Bahia, por ser proprietária de um imóvel para locação que atende perfeitamente às nossas necessidades de utilização quanto à localização, estado de conservação, área útil e preço compatível com o mercado.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato podendo esse prazo ser prorrogado, no interesse das partes.

A Administração Pública tem a permissão para celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, como se dá no caso em apreço, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, no interesse das partes, em consonância com a redação dada pelos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.


08



5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109 B, Loteamento Petrópolis, bairro Cruzeiro, CEP 45003-900, no município de Vitória da Conquista – BA, com a finalidade de abrigar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

A locação ora proposta se justifica pela necessidade de garantir instalações adequadas ao pleno exercício das competências institucionais da Secretaria, que compreendem a formulação da coordenação administrativa e coordenação de trânsito, bem com a execução das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana. Trata-se, portanto, de serviço essencial, com impacto direto na qualidade de vida da população e na organização urbana.

O imóvel em questão vem sendo utilizado de forma contínua pela Secretaria desde o ano de 2013, o que demonstra sua compatibilidade funcional com as atividades desempenhadas, bem como sua consolidação como referência para o atendimento ao público e para o acesso dos servidores. Segundo relatório técnico de vistoria elaborado por equipe de engenharia da Administração, o imóvel encontra-se em plenas condições de uso, com estrutura física estável e segura, apresentando divisões internas compatíveis com a organização administrativa da Secretaria, além de oferecer facilidade de acesso, tanto para os agentes públicos quanto para os cidadãos.

Ademais, a permanência no referido imóvel contribui para a continuidade e estabilidade dos serviços prestados, evitando gastos e transtornos operacionais decorrentes de uma eventual mudança de sede. Ressalte-se que não há, no momento, outro imóvel disponível na rede pública municipal que atenda com igual adequação às necessidades específicas da pasta, o que reforça a inviabilidade de solução alternativa imediata.

Cumpre informar que o Município se encontra em fase de planejamento para a construção de sede própria da Secretaria de Mobilidade Urbana, o que


09



demonstra o compromisso da Administração com a busca de soluções definitivas e sustentáveis. No entanto, até que a nova estrutura seja viabilizada, a continuidade da locação do atual imóvel revela-se a solução mais racional, eficiente e econômica, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante do exposto, considerando a necessidade pública, a adequação técnica e funcional do imóvel, e a inexistência de alternativas viáveis no curto prazo, justifica-se plenamente a contratação pretendida, com vistas à garantia da regularidade e qualidade dos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

O valor foi fixado em R\$ 11.475,00 (Onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais equivalentes a locação do imóvel, a ser pago diretamente ao titular totalizando o montante, do contrato o valor de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
PROJETO		2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
ATIVIDADE		MOBILIDADE URBANA
ELEMENTO	DE	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
DESPESA		PESSOA FÍSICA
SUBELEMENTO		3.3.90.36.01 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FONTE	DE	500 - TESOURO MUNICIPAL
RECURSO		



VALOR TOTAL	R\$ 137.700,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos reais)
--------------------	--

8. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III -a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do final de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. O Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4. O prazo do inciso A poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;



9.5. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo: obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse



público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima contratante.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14 A Contratada, por não ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições que seriam abrangidos por aquele regime.

9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = (6/100) \ I = 0,00016438$

_____ TX= Percentual da taxa anual = 6% 365

10.DA FORMA E O PRAZO DE ENTREGA

Considerando que o imóvel já está sendo utilizado como sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, a entrega será realizada de forma imediata, permanecendo o órgão no mesmo local.

11. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

12. REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA CONTRATAÇÃO



13.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a LOCADORA, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida.

13.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela LOCADORA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

13.3 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a LOCADORA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio LOCATÁRIO, enquanto perdurarem os efeitos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

14.1 O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel locado, ficará a cargo do LOCADOR.

14.2 As despesas de luz, gás, água e esgoto, limpeza urbana, prevenção de incêndio, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se o mesmo solicitar em seu nome as respectivas ligações, às companhias Concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, não cabendo ao LOCADOR qualquer obrigatoriedade nesse sentido.

14.3 A transferência das contas de luz, água e esgoto, para o nome do LOCATÁRIO deverão ser comprovadas ao LOCADOR, no prazo acima estipulado. Obriga-se ainda o LOCATÁRIO a providenciar, na rescisão contratual, a transferência das referidas contas para o nome do LOCADOR, sob pena de arcar com os ônus decorrentes da interrupção dos serviços.

14.4 O LOCATÁRIO não poderá solicitar junto à COELBA, E EMBASA qualquer parcelamento das contas de água e luz do imóvel locado, sem a autorização por escrito do proprietário;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

15.1 O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel e seus acessórios e equipamentos, em perfeitas condições de pintura, limpeza, segurança e



manutenção de utilização, promovendo, incontinentemente, todos os reparos que se fizerem necessários, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel, sem a aprovação prévia e por escrito da LOCADORA, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer, espécie ou natureza, incorporada ao mesmo;

15.2 Caso seja feita outra modificação no imóvel sem a anuência da LOCADORA ou aprovação dos órgãos Estaduais e Municipais fica o LOCATÁRIO obrigado a fazer a sua custa, sem direito à indenização, todos os reparos e obras necessários, ou não, de notificações ou intimações de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais assim como, a pagar, imediatamente, quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração às leis, regulamentos ou posturas, das quais se obriga a dar ciência a LOCADORA.

15.3 Parte integrante e inseparável do contrato de locação consiste em análise detalhada do imóvel e de todos os seus acessórios, que tem por objetivo constatar, via relatório emitido pelo funcionário do LOCATÁRIO, o estado físico, em que este está sendo entregue ao LOCATÁRIO. No ato de Vistoria do referido imóvel, foram tiradas fotos de todos os ambientes, fotos estas que deverão ser assinadas pelas partes.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscal titular do contrato será a Senhora Karine Gomes Leite, Matrícula nº 306966 e a suplente a Senhora Suzete Santos da Silva Matrícula nº 151683, ambas servidoras da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

16.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

17.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 8 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira

18



nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP) de acordo com o Decreto Municipal nº 1 8.484 de 13 de março de 2018.

17.13 O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

17.14 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.15 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

17.16 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.RESCISÃO

18.1 - À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

18.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

18.3 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

18.4 O atraso injustificado em iniciar o serviço;

18.5 A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 18.6** A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;
- 18.7** A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- 18.8** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato.


Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.


Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Vitória da Conquista - BA, 04 de agosto de 2025.

COTAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pessoa Física: Alta de Cássia Ramalho Pereira
CPF: 405.655.995-34
Endereço: Rua João Ramalho Sobrinho nº 17, Barra, Pauduaçu
Telefone: 77.99108.2816
Responsável: _____

Item	DESCRIÇÃO DO	U.F	Valor Unitário mensal	Valor total de 12 meses
01	Locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro CEP 45003-900 - Vitória da Conquista - Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	UND	R\$ 12.009,00	R\$ 144.009,00
Valor total R\$				

DATA: 14 de julho de 2025

Validade: 14 de Outubro de 2025

Alta de Cássia Ramalho Pereira

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Planejamento
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO PARA COMUNICAÇÃO INTERNA

Interessados: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Objeto da Avaliação: Imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande – Cruzeiro – Vitória da Conquista/ BA.

Nome do Responsável Técnico (RT): Frank de Brito Muniz Gonçalves
CREA: BA 82486



Laudo de Avaliação

- **VALOR DE LOCAÇÃO: R\$11.475,00/mês (Onze Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco reais por mês).**

1. ESPECIFICAÇÕES

1.1. INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

2. PROPRIETÁRIO / CLIENTE

O proprietário é identificado como Rita de Cássia Ramalho Correia.

2.1. OBJETO DA AVALIAÇÃO

2.2. O IMÓVEL

Imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109 B - Bairro Cruzeiro – Vitória da Conquista/ BA, contemplando 454,00 m² (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro metros quadrados) de área Construída estimada e 1.000,000 m² (Mil Metros Quadrados) de Área de Terreno.

2.3. OBJETIVO

O objetivo do trabalho é encontrar o valor de mercado estimado do imóvel em estudo.

2.4. FINALIDADE

Avaliação de justo valor mercado do imóvel para manutenção do contrato de locação.



2.5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

É consignado que o laudo de avaliação se fundamenta no que estabelece a norma técnica NBR 14653 - Avaliação de Bens da ABNT, registrada no INMETRO e baseia-se:

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 11 de julho de 2025, às 16:00h.

Foi realizada uma pesquisa de mercado local, onde se localiza o imóvel, na região de Vitória da Conquista, Bahia, fornecendo informações de imóveis em oferta e venda;

As informações prestadas por terceiros são confiáveis de boa-fé;

Para realização do laudo de avaliação foi considerado que toda a documentação pertinente se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em condição de ser imediatamente comercializado ou locado, não foi realizado pesquisa em cartório para autenticidade da documentação;

Não foi realizado nenhum estudo de impacto ambiental no imóvel em questão;

Os valores estimados de mercado do bem estão livres de gravame considerando o imóvel livre de quaisquer ônus;



2.6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso Predominante	Residencial
Vocação	Residencial
Tipo de acesso	Direto
Principal via de acesso	Rua Carlécio Santos Sande
Intensidade de tráfego	Baixa
Densidade de ocupação	Média
Padrão econômico	Baixo/Médio
Pólos valorizantes	Não Há
Fatores desvalorizantes	Não há
Área sujeita a enchentes	Não

2.7. CARACTERIZAÇÃO DO LOGRADOURO

Rede de água	X	Transporte coletivo	X
Rede de esgoto	X	Segurança	X
Rede de energia elétrica	X	Saúde	X
Rede de telefonia	X	Lazer	X
Iluminação pública	X	Comércio	X
Coleta de lixo	X	Escola	X
Gás Canalizado			

2.8. CARACTERIZAÇÃO DO BEM

2.8.1. PERFIL GERAL

O município de Vitória da Conquista, localizado no Sudoeste do estado da Bahia, com uma área de aproximadamente de 3.204,257 Km² e uma população de 348.718 habitantes segundo IBGE em 2017. É a capital regional de uma área que abrange aproximadamente 80 municípios baianos e 16 do norte de Minas Gerais.



2.8.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

O imóvel está localizado no Bairro Cruzeiro, local de demanda por terrenos para implantação tanto de edificações unifamiliares como multifamiliares.

O mercado atravessa um momento recessivo com características de venda, com um nível de oferta considerado médio.

Liquidez (absorção pelo mercado)	Rápida	☐	Média	☐	Lenta	☒
Desempenho do mercado	Aquecido	☐	Normal	☐	Recessivo	☒
Nº ofertas de bens similares	Alta	☐	Média	☐	Baixa	☒
Demanda	Alta	☐	Média	☒	Baixa	☐
Público alvo	Moradia					

2.8.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109 B - Bairro Cruzeiro – Vitória da Conquista/ BA, contemplando 454,00 m² (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro metros quadrados) de área Construída estimada e 1.000,000 m² (Mil Metros Quadrados) de Área de Terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Planejamento
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.103813
Agente de Contratação





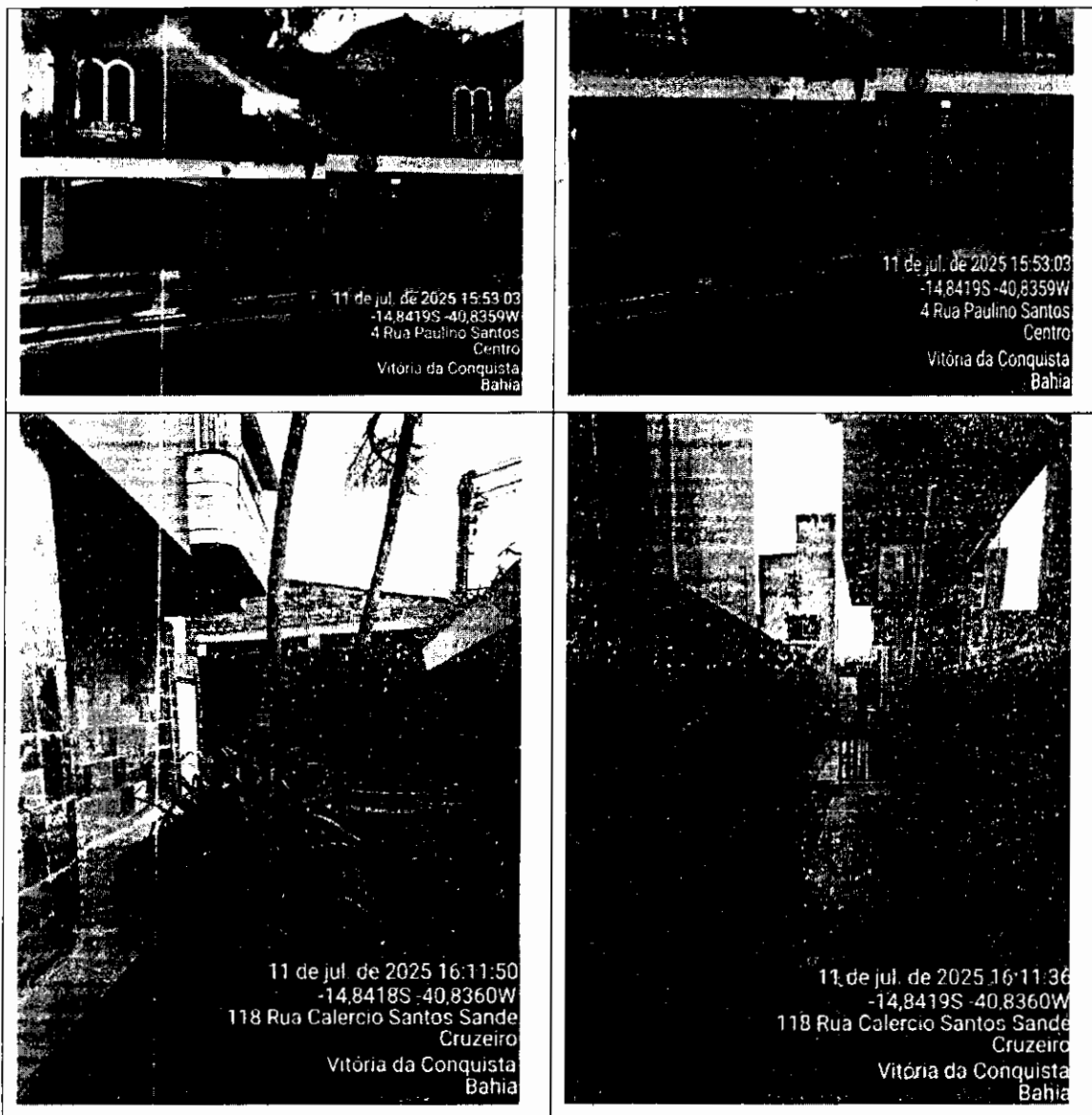
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

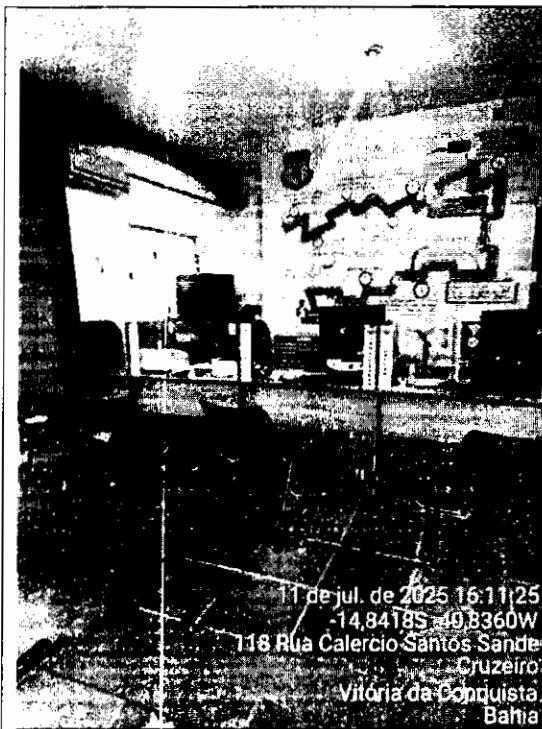

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09/10381-3
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Planejamento
e-mail: seinfraapmvc@gmail.com

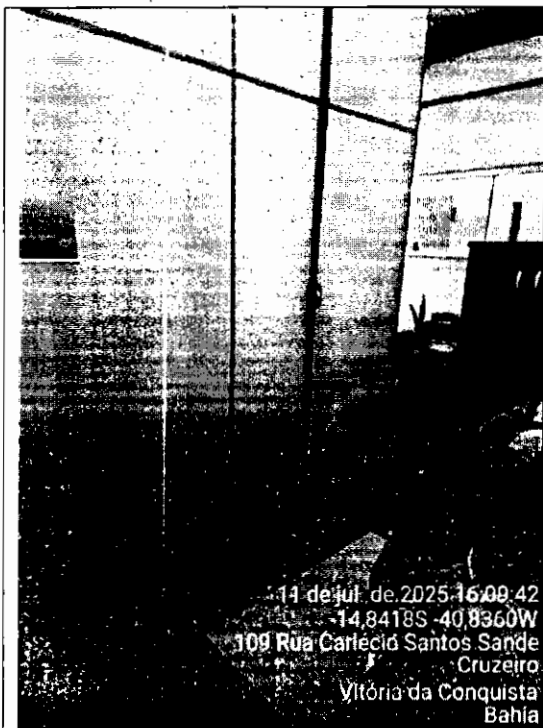

Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Planejamento
e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

Cíntia Alves da Silva Araujo
Mat: 09.10381-3
Agente de Contratação



11 de jul. de 2025 16:09:42
-14,8418S -40,8360W
109 Rua Carlécio Santos Sade
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia



11 de jul. de 2025 16:09:27
-14,8418S -40,8362W
109 Rua Carlécio Santos Sade
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia



11 de jul. de 2025 16:08:29
-14,8417S -40,8360W
100 Rua Carlécio Santos Sade
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia

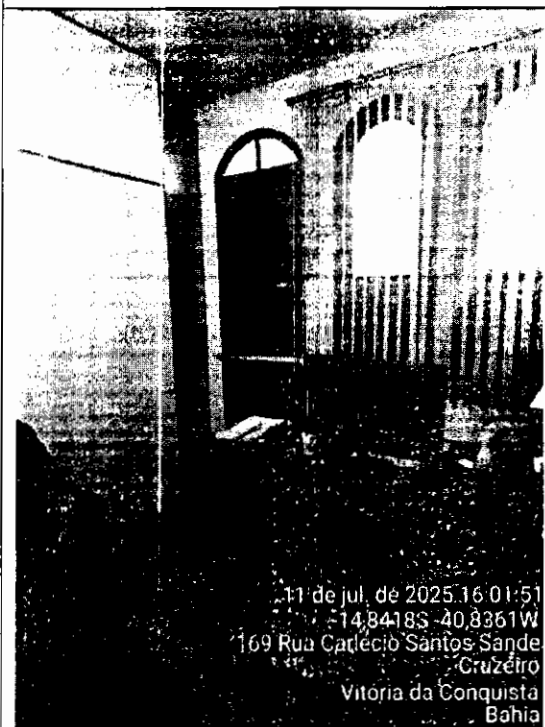
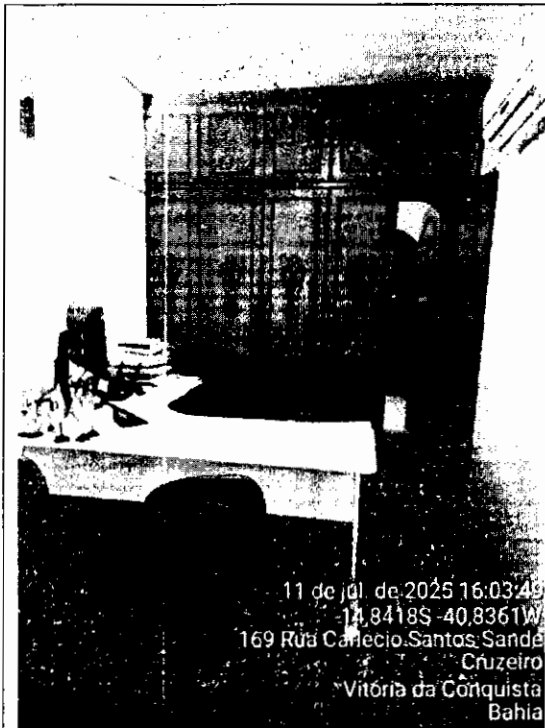


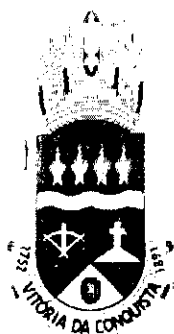
11 de jul. de 2025 16:08:12
-14,8417S -40,8360W
100 Rua Carlécio Santos Sade
Cruzeiro
Vitória da Conquista
Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação de Planejamento
e-mail: seinframvc@gmail.com


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação





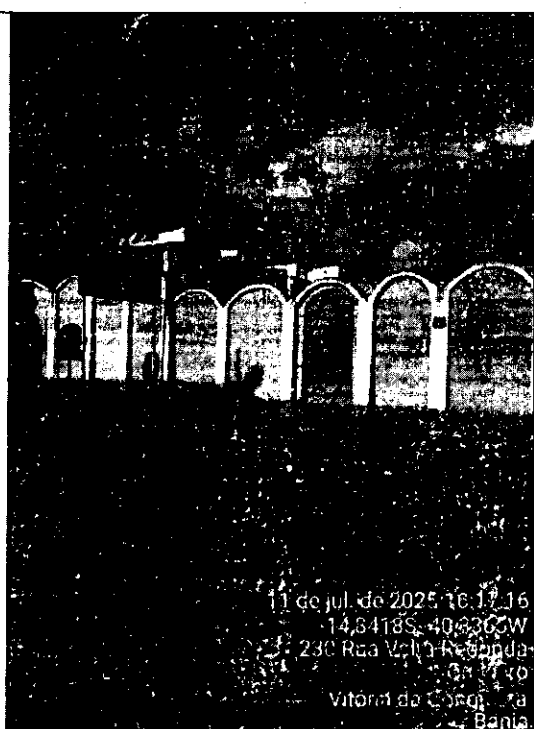
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

e-mail: seinfraipmvc@gmail.com


Cintia Alves da Silva Araujo
Mat. 09.30381-3
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

e-mail: seinfrapmvc@gmail.com

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 69.10361-3
Agente de Contratação

2.9. METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS.

Os procedimentos avaliatórios usuais têm a finalidade de identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos e seu custo, assim como determinar indicadores de viabilidade.

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes 1 (procedimentos gerais) e 2 (imóveis urbanos) da NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que superem racionalmente o convencimento do valor.

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR14.653, partes 1 e 2.

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – "SisDEA Home".

- *"Método Comparativo de Dados de Mercado – aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos na Norma".*
- *"Valor de Mercado – expressão monetária do preço que um imóvel poderá alcançar, após exposto adequadamente ao mercado imobiliário, ofertado*



conhecedores de todas as características físicas e mercadológicas do imóvel. O valor efetivo de venda é aquele que ocorre após a negociação do imóvel e que deverá estar inserido no intervalo de confiança determinado pela avaliação”.

A pesquisa de dados amostrais foi direcionada para imóveis com características mais convergentes possíveis com o imóvel avaliando no que diz respeito às variáveis chaves (influenciadoras) para a definição do valor de mercado.

Com os dados obtidos no mercado foram calculados diversos modelos com as alternativas possíveis desconsiderando dados e/ou variáveis que se mostraram incoerentes quando inseridos no contexto.

Foi utilizado um modelo estatístico inferencial com a utilização de uma amostra com 75 (Setenta e Cinco) dados sendo utilizados os 57 (Cinquenta e Sete) dados, tendo sido representativos na amostra.

Tendo em vista os dados levantados no mercado, os atributos que se mostraram mais significativos foram os seguintes:

- ÁREA DO TERRENO: Variável independente, quantitativa, indicativa do porte do imóvel. A premissa de sua influência descendente sobre a variável dependente foi confirmada pela amostra.
- ÁREA CONSTRUÍDA: Variável independente, quantitativa, indicativa do porte do imóvel com paredes alçadas e cobertura presente. A premissa de sua influência descendente sobre a variável dependente foi confirmada pela amostra.
- PAVIMENTAÇÃO: Variável independente, qualitativa TIPO “código alocado”, utilizada para indicar a qualidade da pavimentação da rua na qual o imóvel está localizado, sendo definida da seguinte forma: (1) Sem asfalto, (2) Pavimentada por paralelepípedos e (3) Asfaltada.



SUÍTE: Variável independente, quantitativa, indicativa do número de suítes no interior do imóvel. A premissa de sua influência descendente sobre a variável dependente foi confirmada pela amostra.

- PADRÃO DE ACABAMENTO: Variável independente, qualitativa TIPO "código alocado", utilizada para diferenciar a qualidade do acabamento nas paredes, pisos, forros e telhado dos imóveis, definida da seguinte forma: (1) Ruim, (2) Regular, (3) Bom e (4) Ótimo.
- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Variável independente, qualitativa TIPO "código alocado", utilizada para diferenciar o nível de cuidado e conservação no qual o imóvel se encontrava na data da visita, definida da seguinte forma: (1) Ruim, (2) Regular, (3) Bom e (4) Ótimo.
- LOCALIZAÇÃO: Variável independente, qualitativa TIPO "código alocado", utilizada para diferenciar as zonas de localização dos imóveis, definida da seguinte forma: (1) Zonas periféricas, áreas com baixa infraestrutura urbana e padrão do entorno baixo, (2) Zona Normal/ Alto, áreas com boa infraestrutura urbana e padrão do entorno normal/ alto, (3) Zona Nobre, áreas com boa/ ótima infraestrutura urbana e padrão do entorno alto.
- VALOR UNITÁRIO: variável explicada (dependente), corresponde ao valor de oferta ou transação dos imóveis, expresso em R\$/m² (real por metro quadrado) de área total.



2.10. DETERMINAÇÃO DO VALOR

Equação de Regressão

O modelo inferencial justificado que mostrou melhor aderência aos pontos da amostra tem a seguinte equação:

Função Estimativa:

Valor/m² = e⁺(+7,31232211-0,1847391875 * ln (Área Construída (m²))+0,0001369697002 * Área do Terreno+0,08029163477 * Localização+0,2100796597 * Padrão de Acabamento+0,2429398927 * ln (Estado Conservação)+0,2763051995 * Pavimentação)

Foram determinados os seguintes valores no modelo de regressão linear:

- Para a área construída estimada de 454,00 m² num terreno com área de 1.000,00 m²:

Variação	R\$/m ²	Variação %
Máximo	3.664,48	8,89
Médio	3.365,34	
Mínimo	3.090,63	8,16

Adequando-se os valores do modelo de regressão ao campo de arbítrio estabelecido pela norma, obtém-se os valores:

Variação	R\$/m ²	Variação %	Área (m ²)	454,00
			Valor Total	
Máximo	3.870,14	15,00	1.757.043,56	
Médio	3.365,34		1.527.864,36	
Mínimo	2.860,53	15,00	1.298.630,52	

Conclui-se pelo **valor unitário médio** homogeneizado para a área construída de 454,00 m² num terreno com área de 1.000,00 m² de R\$ 3.365,34/m², dentro do campo de arbítrio com semi-amplitude de 15% conforme preconiza a NBR 14653-2:2011, item A.5.



Calculando-se o valor para o imóvel:

$$454,00 \text{ m}^2 * \text{R\$ } 3.365,34 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 1.527.864,36$$

Assim, o valor mais provável do imóvel, com a aproximação permitida em norma, de + ou - 1% é de:

R\$ 1.530.000,00

Aplicando-se a rentabilidade que no geral são aplicadas com uma variação entre e 0,4 a 1% sobre o valor de venda do imóvel. Foi considerada uma rentabilidade de 0,75% ao mês por conta da localização desvalorizada e por se tratar de um imóvel residencial e não comercial, traduz-se o justo valor do aluguel mensal de:

R\$ 11.475,00/ mês

Adequando-se os valores do modelo ao **campo de arbítrio** estabelecido pela norma, obtém-se os valores:

Variação	R\$/m²	Variação %	Área (m²)	454,00
			Valor Total	
Máximo	3.870,14	15,00	13.177,82/mês	
Médio	3.365,34		11.475,00/mês	
Mínimo	2.860,53	15,00	9.740,10/mês	

Com isso, conclui-se que o valor do justo aluguel está compreendido dentro do intervalo estabelecido na tabela acima.



2.11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, método comparativo através de processo de regressão linear / inferência estatística, sendo os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

• Método Comparativo

Item		Graus de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância, α somatório do valor das duas caudas, máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total pontuação atingida		15		
Grau de Fundamentação do Laudo		II		

Descrição	Graus de precisão		
	III <30%	II 30%-50%	I >50%
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	X		
Grau de Precisão do laudo	III		



2.10. CONCLUSÃO

O signatário, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), declara manter conduta ética profissional norteadada pela regulamentação profissional, não possuindo qualquer tipo de interesse sobre o bem avaliando.

O trabalho foi desenvolvido atendendo aos dispositivos da Lei Federal 5.194/66 e das Resoluções nº 218 e 1.002 do CONFEA, que asseguram que as atividades de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia são de responsabilidade e da competência exclusivas de profissional legalmente habilitado pelo CREA, no livre exercício de suas atividades.

Não foram objeto de análise ou de elaboração os seguintes serviços:

- a. Inventário, análise e valoração em separado de bens não incorporados ao imóvel de caráter removível: móveis, utensílios, instalações e itens de decoração em geral;
- b. Investigações a respeito das condições do solo e subsolo quer quanto à sua capacidade de suporte, quer quanto aos direitos sobre eventuais ocorrências de jazidas minerais ou ainda de eventual passivo ambiental;
- c. Investigações técnicas em caráter pericial, instrumentadas ou não, que envolvam questões relativas às fundações ou estrutura de construções;
- d. Análise de projetos de engenharia (fundações, estrutural, instalações e outros), de qualidade de materiais e de execução de serviços construtivos.



Em conclusão, a propriedade dos bens foi considerada livre e desembaraçada, isenta de quaisquer ônus, vícios ou restrições de caráter legal para pleno uso, gozo e fruição.

O presente Laudo de Engenharia de Avaliação é composto por 37 (Trinta e Sete) páginas timbradas, impressas em ambos os lados, todas numeradas, sendo a última datada e assinada, pelo signatário, mais anexos.

2.11. ANEXOS

Anexo I: Termo de Apostilamento ao Contrato 683/2013.

2.12. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Vitória da Conquista, 21 de julho de 2025.

FRANK DE BRITO
MUNIZ
GONCALVES:03525
529562

Assinado de forma digital
por FRANK DE BRITO MUNIZ
GONCALVES:03525529562
Dados: 2025.07.21 14:38:25
+03'00'

Frank de Brito Muniz Gonçalves
Eng^a Civil - Crea BA 82486



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa


Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

OFÍCIO Nº 002/2025

Vitória da Conquista – BA, 23 de julho de 2025.

Aos Proprietários do Imóvel

Sr. Eliomar Correia Santos
Sra. Rita de Cássia Silva Ramalho

Rua José Ramalho Sobrinho, nº 17, Bairro Candeias
CEP 45028-606 - Vitória da Conquista – Bahia

Assunto: Contraproposta referente ao valor mensal de locação do imóvel

Prezados Senhores,

Em atenção à proposta apresentada por Vossas Senhorias referente à locação do imóvel localizado à Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro, CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), vimos por meio deste manifestar contraproposta fundamentada em laudo de avaliação técnica realizado por profissional legalmente habilitado junto ao CREA.

Conforme consta no referido laudo técnico, elaborado por Frank de Brito Muniz Gonçalves, registrado sob o CREA BA nº 82486, a avaliação do valor mensal justo de locação para o imóvel em questão foi fixada em **R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

Dessa forma, com base em critérios técnicos e na busca de uma negociação justa para ambas as partes, propomos que o valor mensal de locação seja ajustado para o montante de R\$ 11.475,00, conforme estipulado no laudo em anexo.



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa


Cintia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Ressaltamos nosso interesse na continuidade das tratativas e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa-SEMOB

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA
E-mail: semob@pmvc.ba.gov.br
Tel.: (77) 3229-3545

À Senhora Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa – SEMOB

Assunto: Resposta ao Ofício nº 002/2025 – Contraproposta para locação de imóvel

Prezada senhora,

Em atenção ao **Ofício nº 002/2025 – Coordenação Administrativa – SEMOB**, referente à contraproposta para contratação do imóvel situado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109-B, Bairro Cruzeiro, nesta cidade, informo que **estou de acordo com o valor mensal de R\$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, conforme levantamento técnico realizado.

Permanecemos à disposição para prosseguir com os demais trâmites administrativos necessários à formalização do contrato.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Ramalho Correia
Proprietária

29.07.2025
Assinada

Vitória da Conquista, 24 de julho de 2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 8.666/93, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à locação de imóvel por inexigibilidade, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Art. 74, inciso V, situado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109 B, Loteamento Petrópolis, bairro Cruzeiro, CEP 45003-900, Vitória da Conquista – BA, destinado à instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo valor no exercício vigente é de R\$ 57.375,00, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2500	2029	33903600	500
VALOR REFERENTE AGOSTO A DEZEMBRO 2025			R\$ 57.375,00
VALOR TOTAL			R\$ 57.375,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, bem como do saldo restante para o exercício de 2026, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista - BA, 04 de agosto de 2025.

Luis Paulo Sousa Santos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Matrícula nº 305408

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

GEP: 96346/2025

Nº PRÉ EMPENHO: 1745.

Nº EMPENHO:

DADOS ADMINISTRATIVOS

FORNECEDOR: RITA DE CÁSSIA RAMALHO CORREIA

CPF/CNPJ: 405.655.995-34

TIPO DE AQUISIÇÃO: Locação de imóvel por inexigibilidade de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Art. 74, inciso V, situado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109 B, Loteamento Petrópolis, bairro Cruzeiro, CEP 45003-900, Vitória da Conquista – BA, destinado à instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana cujo o ordenador de despesa é o Secretário Luis Paulo Sousa Santos.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ATIVIDADE: 2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600

FONTE DE RECURSO: 500

VALOR TOTAL: R\$ 57.375,00

Despesa Continuada: (x) Sim () Não **INEXIGIBILIDADE**

Despesa Nova: () Sim (x) Não

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00
VALOR TOTAL:	R\$				57.375,00

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:
Karina Gomes Lelo
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 306966

Assinatura do Secretário(a):
Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Mun. de Mobilidade Urbana - Interino
Mat.: 305408

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

SALDO ORÇAMENTÁRIO [] SIM - [] NÃO **SITUAÇÃO** ☒ DEFERIDO [] INDEFERIDO

SALDO FINANCEIRO/COTA [] SIM - [] NÃO

É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS [] SIM - [] NÃO

REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA [] SIM - [] NÃO **Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.**

OBSERVAÇÃO:

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Suelen Novais Andrade
Coordenadora de Class. e Controle Orçamentário

Assinatura Coordenação Financeira:

Rosa Cristina Alves Ataíde
TESOUREIRA
Matrícula: 24192-8

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

Rodrigo Carlos Bulhões
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 305298



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Cíntia Alves de Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº:	062101 / 2025 - 01/08/2025	Processo Nº	/
Unidade:	SEC MUN DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB		
Requisitante:	COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEMOB		
Secretário:	LUIS PAULO SOUSA SANTOS		

Justificativa:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR INEXIGIBILIDADE DE ACORDO COM A LEI N. 14.133/2021, ART. 74, INCISO V, SITUADO NA RUA CARLÉCIO SANTOS SANDE, Nº 109 B, LOTEAMENTO PETRÓPOLIS, BAIRRO CRUZEIRO, CEP 45003-900, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CUJO O ORDENADOR DE DESPESA É O SECRETÁRIO LUIS PAULO SOUSA SANTOS.

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.029
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000
FONTE DE RECURSO: 1500000000000

Observações:

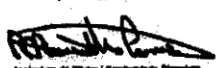
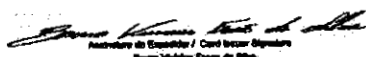
Item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00000687	MES	12,00	ALUGUEL DE IMOVEL	

Janine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 306966

REQUISITANTE
Assinatura e Carimbo

Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Mun. de Mobilidade
Urbana - Interino
Mat.: 305408

DIRETOR ADM FINANCEIRO
Assinatura e Carimbo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL	
Estado da Bahia Secretaria da Segurança Pública	
Nome / Name RITA DE CÁSSIA RAMALHO CORREIA	
Nome Social / Social Name	
Registro Geral - CPF / Personal Number 405.655.995-34	Sexo / Sex F
Data de Nascimento / Date of Birth 28/05/1964	Nacionalidade / Nationality BRA
Naturalidade / Place of Birth VITÓRIA DA CONQUISTA, BA	Validade / Expiry NÃO INFORMADO
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature	
Filiação / Filiation ALBERTA SILVA RAMALHO JOSE RAMALHO SOBRINHO	
Órgão Expedidor / Card Issuer SSP/BA	
Local / Place of Issue SALVADOR/BA	Emissão / Issue 18/01/2025
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature Paulo Cezar - Diretor do RPA / DPT	

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CONFERE COM O ORIGINAL
Matricula: 30.7702
Servidor: Rilmara S. Galvão



REVOLUÇÃO PROLETÁRIA DO BRASIL

GOVERNO PROLETÁRIO

Comunismo de Estado

Revolução Socialista

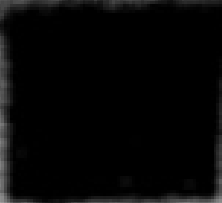
União Soviética

Revolução Socialista

União Soviética

Revolução Socialista

REVOLUÇÃO PROLETÁRIA DO BRASIL



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1249AB1850046
7FUX25SRT4
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Cíntia Alves da Silva A.
Mat. 03.20381-3
Agente de Contratação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO
CASAMENTO CIVIL

NOMES

ELIOMAR CORREIA SANTOS

CPF

Sem informação

RITA DE CÁSSIA SILVA RAMALHO

CPF

Sem informação

MATRÍCULA

006726 01 55 1992 2 00066 576 0009555 48

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

ELIOMAR CORREIA SANTOS, NASCIDO EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO ADVOGADO, EM CINCO (05) DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS (1963), FILHO DE ARGEMIRO CORREIA SANTOS E CANDIDA DE OLIVEIRA CORREIA SANTOS.

RITA DE CÁSSIA SILVA RAMALHO, NASCIDA EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO ADVOGADA, EM VINTE E OITO (28) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO (1964), FILHA DE JOSÉ RAMALHO SOBRINHO E ALIÊTA SILVA RAMALHO.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO
CINCO DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

DIA / MÊS / ANO
05 / 09 / 1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
RITA DE CÁSSIA RAMALHO CORREIA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Nada Consta.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

OFICIAL(A): CRISTIANO EUSTÁQUIO ROCHA CAMPOS

MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

ENDEREÇO: RUA GÔES CALMON, Nº 160, 1º ANDAR, SALA 101/103,
CENTRO, 1º ANDAR - SALAS 101, 102 E 103, CEP: 45000-400

TELEFONE: (77) 3421-2424

E-MAIL: 2registroconquista@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 27 de Março de 2025.

Assinatura do Oficial(a)
Larissa Tavares Fernandes Novae
Suboficial Designada
RCPN - Vitória da Conquista
Tel: (77) 3421.7555

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 307302

Servidor: Ruben Góes Galvão

Defensoria R\$ 0,53 - Emolumentos R\$ 20,29 - Fecom R\$ 5,54 - Fiscalização R\$ 14,41 - FMMPBA R\$ 0,42 - PGE R\$ 0,81 - Total: R\$ 42,00

49
1/1

ARPENBRASIL BA 031636257 BRP



Tabelionato de Notas

3º OFÍCIO

Rubens Araújo

Sub. - Tabelião Designado

LIVRO - 04

ORDEM - 5.697

FLS 32V/33

Cintia Alves da Silva Araujo

Mat. 09.10381-3

Agente de Contratação

PODER JUDICIÁRIO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem: GERALDO PEREIRA PAZ E SUA ESPOSA, À ELIOMAR CORREIA SANTOS E OUTRA, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda, virem que no ano de dois mil e três (2.003) aos (14) dias do mês de Julho do dito ano, nesta cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste Cartório de Notas do 3º Ofício, perante mim Tabelião **MARIA ENY VARGENS DINIZ CORREIA LEITE**, e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES- GERALDO PEREIRA PAZ, mecânico**, portador da cédula de identidade sob nº 1.886.624 e do CIC nº 104.390.305-44 e sua esposa **MARCIA ALVES DA SILVA PAZ**, do lar, portadora da cédula de identidade sob nº 853.177 SSP-BA e do CIC nº 656.233.395-49, residente na Rua nº 109, Bairro Petropolis, nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representados pôr sua bastante procuradora substabelecida **TEREZINHA MARIA ROCHA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, despachante**, portadora da cédula de identidade sob nº 01147700 SSP-BA e do CIC nº 144.762.075-53, residente nesta cidade; conforme substabelecimento público lavrado Nestas Notas no livro 01, fls. 43-V, Ordem 986, a qual fica arquivada neste Cartório; e do outro lado como **OUTORGADOS COMPRADORES- ELIOMAR CORREIA SANTOS, advogado**, portador da cédula de identidade sob nº 1598614 SSP-BA e do CIC nº 280.439.955-91 e sua esposa **RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, advogada**, portadora da cédula de identidade sob nº 1981455 SSP-BA e do CIC nº 405.655.995-34, residentes na Rua Friburgo, nº 109, Bairro Petropolis, nesta cidade. Todos meus conhecidos e das testemunhas referidas do que dou fé, perante as quais me foi dito pelos outorgantes vendedores, que são donos senhores e legítimos possuidores **DE 04 LOTES DE Nºs 04, 05, 15 e 23 da Quadra C, Situados no Jardim Petropolis, nesta cidade de vitória da Conquista, Estado da Bahia, medindo cada lote 10,00 dez metros de frente, igual largura no fundo e 25,00 vinte e cinco metros da frente ao fundo, com área total de 1.000 m2 Mil Metros quadrados, limitando-se com quem de direito. Que a dita propriedade encontra se livre e desembaraçada de ônus, hipotecas e outros direitos reais e fora havido conforme registro sob nº R1/7.899, R2/5.507, R4/5.734 e R5/5.508 do Cartório do 2º Ofício Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca-Bahia. Que eles outorgantes vendedores pela presente e na melhor forma de direito tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem aos outorgados compradores o imóvel acima descrito pelo preço certo e ajustado de R\$ 28.856,49 (Vinte e Oito Mil Oitocentos e cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos). Atribuindo a cada lote o valor de R\$ 7.214,12 (Sete Duzentos e Quatorze Reais e Doze Centavos). Quantia esta que recebeu do outorgados compradores em moeda corrente do País, preço que lhes da plena e rasa quitação. Que finalmente em vista da venda ora feita, transmitem desde já aos outorgados compradores, todo o direito, domínio, posse e ação que exercia na propriedade descrita para que dele dito comprador, use, goze e livremente disponha como sua, que fica sendo nôr força desta venda que eles**

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 307702

Servidor: Rubens Araújo



PODER JUDICIÁRIO

Cintia Alves da Silva Azeiteiro

Mat. 09.10381-3

outorgantes vendedores comprometem, pôr si, seus herdeiros e sucessores a esta venda sempre boa firme e valiosa, a responder pela evicção na forma da lei. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos. E como assim disseram foi lavrada esta a pedido das partes e as vista da guia de ITBI no valor de **R\$ 724,60** datado de 28.03.03. Laudêmio nº **00063.DAJ.601745**. Lida esta em voz alta, foi em tudo aceita pôr aqueles que outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas que são: brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta cidade, reconhecidos de mim Tabelião que esta subscrevo dou fé e assino. **MARIA ENY VARGENS DINIZ CORREIA LEITE** subscrevo dou fé e assino. Está conforme o Original. Em Testemunho *[assinatura]* da verdade. *[assinatura]*

Tabelionato de Notas

3º OFÍCIO

Rubens Araújo

Sub. - Tabelião Designado

MARIA ENY VARGENS DINIZ CORREIA LEITE - TABELIÃ

P.P. Terezinha Maria Rocha da Silva
P.P. TEREZINHA MARIA ROCHA DA SILVA - OUTORGANTE

[assinatura]
ELIOMAR CORREIA SANTOS - OUTORGADO

Rita de Cassia Ramalho Pereira
RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA - OUTORGADA

[assinatura]
ERIKA ROSA DE SANTANA - TESTEMUNHA

[assinatura]
JOÃO BOSCO PEREIRA - TESTEMUNHA

Tabelionato de Notas

3º OFÍCIO

Rubens Araújo

Sub. - Tabelião Designado

REGISTRO DE MÓVEIS E HIPOTECAS	
COMARCA DE MATÉRIA DA CONQUISTA - BAHIA.	
Protocolo nº 10/249.129	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº 16/5.508	13/5.507
no livro 139	12/7/399
Registrado em 13/5.507	15/5.734
Georreferenciado	Ci Venda

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 307702

Servidor: Rubens Araújo Galvão

51



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

Cíntia Alves da Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

REGISTRO GERAL - ANO 2005

Dalvy Silveira e Silva

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº **40.800** DATA **09/03/2005** IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**FUSÃO DAS MATRÍCULAS NºS 5.507, 5.508, 5.734 E 7.899**

Uma área de terreno, situada no Bairro Petrópolis, nesta cidade, medindo 40,00 (quarenta metros) de frente, igual largura no fundo e 25,00 (vinte e cinco metros) da frente ao fundo de ambos os lados, perfazendo uma área total de 1.000-m² (um mil metros quadrados), limitando-se com a frente para a Rua Friburgo, com o fundo com a Rua Volta Redonda, pelo lado esquerdo com Nerivaldo Vaz Galvão e pelo lado direito com Dilson Cairo de Amparo. **RE-MATRICULADO**, hoje, em nome de: **ELIOMAR CORREIA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 280.439.955-91, RG nº 1.598.614 SSP-BA., Residente e domiciliado na Rua B, quadra C, casa 24, Loteamento Morada Cardeias, nesta cidade. DAJ nº 470487. Vitória da Conquista, 09 de março de 2005.

OFICIALA.

AV-1-40.800-DE ACORDO com a Certidão Informativa, datada de 22/04/2004, emitida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, a qual ficará arquivada neste Cartório; o imóvel constante da presente matrícula, Inscrição municipal nº 01.03.263.0221.001, está localizado à **Rua Carlecio Santos Sande**, antiga Rua Friburgo, no **Bairro Cruzeiro**. DAJ nº 614729. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

OFICIALA.

AV-2-40.800-DE ACORDO com o requerimento assinado pelo proprietário Sr. **ELIOMAR CORREIA SANTOS**, já qualificado anteriormente, acompanhado do ART nº 006217-A, assinado pela Arquiteta Ana Maria Correia Gonçalves; acompanhado do ART nº 219564-A, assinado pelo Arquiteto Guilherme Marques Junior, e acompanhado do ART nº BA-0000024878000034, assinado pelo Arquiteto Dalton Sergio de Brito Alcântara, foi solicitada a **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**, com as seguintes características: **imóvel residencial, situado à Rua Friburgo, Loteamento Petrópolis, Bairro Cruzeiro**, contendo Pav. Térreo: Varanda, abrigo, sala de estar, sala de som, sala de refeições, hall, circulação, lavabo, quarto, sanitário, 02 cozinhas, copa, despensa, varanda de serviço e quarto e sanitário para empregada. Pavimento Superior: 02 varandas, sala de estar, 04 quartos, 02 suítes, 02 sanitários e circulação, lançada sob o nº 01.03.263.0221.001, avaliado em R\$ 39.421,28 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). DAJ nº 471256. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

OFICIALA.

AV-3-40.800 Foi apresentado neste Cartório e arquivado, o **HABITE-SE** de nº 2.531, datado de 24/04/1990, expedido pela Prefeitura desta Cidade. DAJ nº 471257. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

OFICIALA.

AV-4-40.800 Foi apresentada neste Cartório e arquivada, **Certidão Negativa de Débito - CND** nº 008902003-04026070, emitida 03/03/2005 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência desta Cidade, com área construída de 577,00 m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados). DAJ nº 471257. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

OFICIALA.

AV-5/40.800-De acordo com Termo de Retificação, expedido pelo Proprietário ELIOMAR CORREIA SANTOS, já qualificado, retifica a medida do imóvel objeto desta matrícula, que na realidade o correto é 20,00 (vinte) metros de frente, igual largura no fundo e 50,00 (cinquenta) metros da frente ao fundo de ambos os lados, formando uma área total de 1.000-m2 (Um mil metros quadrados). DAJ nº 321276. Vitória da Conquista, 14 de julho de 2005. *[Assinatura]* OFICIALA.

[Assinatura]
Cíntia Alves da Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Certidão emitida conforme o § 1 do Art 19 da Lei nº 6015 de 31.12.1973. O retendo é verdade e dou fé

Vitória da Conquista(BA) 08, 09, 2005

[Assinatura]
Of. C. J.

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 307702

Servidor: *[Assinatura]* Galvão

DAJ DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -		Série 007
NOMINAÇÃO DA UNIDADE <i>[Assinatura]</i>		Nº 337482
Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial, Depositário Público ou Oficial de Justiça.		CODIGO DA UNIDADE 93249128
Nº DO ATO	VALOR DO ATO	NATUREZA DO ATO
		5
NOME DO CONTRIBUINTE	VALOR A RECOLHER 16,00	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	COMARCA VIC	
OBSERVAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº	DATA DE EMISSÃO
		14/07/2005
		VISTO UNIDADE <i>[Assinatura]</i>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

B.FI.08.2/00

003548 150 202 020905

16,00R BA03

53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO


Cíntia Alves da Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA

CPF: 405.655.995-34

Certidão nº: 39962571/2025

Expedição: 14/07/2025, às 08:40:41

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **405.655.995-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional


Cíntia Alves da Silva A.
Nº: 09.10381-3
Agente de Contratação

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA
CPF: 405.655.995-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:08 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **6119.799A.9A21.6F88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

Cintia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253658990

NOME	
RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	405.655.995-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

56

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Cintia Alves da Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**Nº 34129 / 2025****— CONCEDIDO À —****Nome/Razão Social:** ELIOMAR CORREIA SANTOS**CPF/CNPJ:** 280.439.955-91**Inscrição Municipal:** 01032630221001**Endereço do imóvel:** Rua CARLECIO SANTOS SANDE Nº000109 - CRUZEIRO -
Vitória da Conquista-BA CEP: LOTEAMENTO: BAIRRO PETROPOLIS LOTE: 4/5/15
QUADRA: C CONDOMINIO: SALA: APARTAMENTO: BLOCO: ,
QUADRA: C LOTE: 4/5/15 BAIRRO PETROPOLIS

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 15/07/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 15 de Julho de 2025

Chave de validação: 89980471

57



ANEXO II
Relação de Pessoas Nomeadas

Cíntia Alves da Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Nome	Cargo	Órgão Municipal	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial II	GAC	CC II	25/04/2025
Nelson do Carmo Souza	Gerente de Manutenção e Configuração de Redes	SMS	CC IV	25/04/2025
Samir Curi Oliveira	Gerente de Pessoal	SEMG	CC IV	25/04/2025
Samuel Silva Santos	Coordenador de Apoio Técnico-Administrativo	SMS	CC III	25/04/2025

DECRETO Nº 23.641, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011; e

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana por meio do Decreto Municipal nº 23.640, de 25 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **LUIS PAULO SOUSA SANTOS**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, para exercer, de forma cumulativa e interina, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, até que se faça a nomeação de novo titular para o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de abril de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

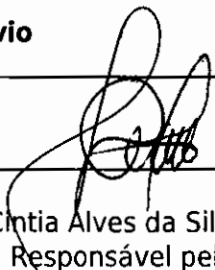
2025 - Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cintia
Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 98.10361-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	96346/2025
Data e hora	14/08/2025 16:38:17
Texto de envio	Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB
 Cintia Alves da Silva Araújo Responsável pelo envio	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação Interna Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB SEMG Cintia Alves da Silva Araújo	À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Coordenação Administrativa Prezados, Em verificação ao processo em tela, verificamos a ausência da AR [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

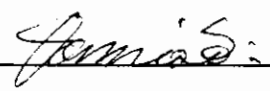
Protocolo Nº:
96346/2025

Data/Hora de origem:
14/08/2025 16:38:17

Local (Origem):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SEMOB - Coordenação administrativa

Resp. (Recebimento)


SEMOB - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

18/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo - **96346/2025**

Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB

Vitória da Conquista, 14 de agosto de 2025

À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Coordenação Administrativa

Prezados,

Em verificação ao processo em tela, verificamos a ausência da ART do responsável pelo laudo imobiliário, ausência da Certidão de Inteiro Teor do imóvel, ausência do Habite-se, bem como ausência de Certidão Negativa de débitos Municipais em nome da Sra. Rita de Cássia Ramalho Correia.

Aguardamos envio dos documentos pendentes, para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,


CINTIA ALVES DA SILVA ARAÚJO

10381-3
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3123



60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Protocolo - **96346/2025**

Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB

Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025

À Central Estratégica de Compras Públicas - Departamento de Licitações

À agente de contratação Cíntia alves

Prezada,

Encaminho e anexo ao gep a documentação pendente, para análise e providências.

- ART do responsável pelo laudo imobiliário.
- Certidão de Inteiro Teor do imóvel (emitido em 03/09/2025).
- Número do Habite-se na Certidão de Inteiro Teor do imóvel.
- Certidão Negativa de débitos Municipais em nome da Sra. Rita de Cássia Ramalho Correia.

Atenciosamente,

Rebeca S. Galvão
REBECA SOARES GALVÃO
SERVIDORA
30770-2
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMOB





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20251212948

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

FRANK DE BRITO MUNIZ GONÇALVES
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0511649932
Registro: 82486B

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
PRAÇA JOAQUIM CORREIA
Complemento:
Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA

Bairro: CRUZEIRO
UF: BA

CPF/CNPJ: 14.239.578/0001-00
Nº: 55

Contrato: 001
Valor: R\$ 1,00
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CARLÉCIO SANTOS SANDE
Complemento: B
Cidade: VITÓRIA CONQUISTA
Data de início: 05/05/2025
Finalidade:
Proprietário: Rita de Cássia Ramalho (Rita de Cássia Ramalho)

Previsão de término: 05/09/2025

Bairro: CRUZEIRO
UF: BA

CPF/CNPJ: 14.239.578/0001-00
CEP: 45.05260
Coordenadas Geográficas: -14.841886, -40.836008
Código Não Especificado
CPF/CNPJ: 405.655.995-34

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
9 - Avaliação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > ROS. T. T. - DE ALVENARIA	454,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Avaliação de imóvel para locação.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

7. Entidade de Classe

AREA - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE DA BAHIA

FRANK DE BRITO MUNIZ GONÇALVES
MUNIZ GONÇALVES:03525529562
529562

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANK DE BRITO MUNIZ GONÇALVES - CPF: 035.255.295-62

9. Informações

10. Valor

CONFERE COM O ORIGINAL

Matricula: 303302

Servidor: Rita de Cássia Ramalho





PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

ADSON SANTOS CARVALHO
MAI 14878-0

REGISTRO GERAL - ANO 2005

Dalvy Silveira e Silva

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº **40.800** DATA **09/03/2005** IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**FUSÃO DAS MATRÍCULAS NºS 5.507, 5.508, 5.734 E 7.899**

Uma área de terreno, situada no Bairro Petrópolis, nesta cidade, medindo 40,00 (quarenta metros) de frente, igual largura no fundo e 25,00 (vinte e cinco metros) da frente ao fundo de ambos os lados, perfazendo uma área total de 1.000-m² (um mil metros quadrados), limitando-se com a frente para a Rua Friburgo, com o fundo com a Rua Volta Redonda, pelo lado esquerdo com Nerivaldo Vaz Galvão e pelo lado direito com Dilson Cairo de Amparo. **RE-MATRICULADO**, hoje, em nome de: **ELIOMAR CORREIA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 280.439.955-91, RG nº 1.598.614 SSP-BA, Residente e domiciliado na Rua B, quadra C, casa 24, Loteamento Morada Candaias, nesta cidade. DAJ nº 470487. Vitória da Conquista, 09 de março de 2005.

Dalvy Silveira OFICIALA.

AV-1-40.800-DE ACORDO com a Certidão Informativa, datada de 22/04/2004, emitida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, a qual ficará arquivada neste Cartório; o imóvel constante da presente matrícula, Inscrição municipal nº 01.03.263.0221.001, está localizado à Rua Carlecio Santos Sande, antiga Rua Friburgo, no Bairro Cruzeiro. DAJ nº 614729. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

Dalvy Silveira OFICIALA.

AV-2-40.800-DE ACORDO com o requerimento assinado pelo proprietário Sr. **ELIOMAR CORREIA SANTOS**, já qualificado anteriormente, acompanhado do ART nº 006217-A, assinado pela Arquiteta Ana Maria Correia Gonçalves; acompanhado do ART nº 219564-A, assinado pelo Arquiteto Guilherme Marques Junior, e acompanhado do ART nº BA-0000024878000034, assinado pelo Arquiteto Dalton Sergio de Brito Alcântara, foi solicitada a **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**, com as seguintes características: imóvel residencial, situado à Rua Friburgo, Loteamento Petrópolis, Bairro Cruzeiro, contendo Pav. Térreo: Varanda; abrigo, sala de estar, sala de som, sala de refeições, hall, circulação, lavabo, quarto, sanitário, 02 cozinhas, copa, despensa, varanda de serviço e quarto e sanitário para empregada. Pavimento Superior: 02 varandas, sala de estar, 04 quartos, 02 suítes, 02 sanitários e circulação, lançada sob o nº 01.03.263.0221.001, avaliado em R\$ 39.421,28 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). DAJ nº 471256. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

Dalvy Silveira OFICIALA.

AV-3-40.800-Foi apresentado neste Cartório e arquivado, o **HABITE-SE** de nº 2.531, datado de 24/04/1990, expedido pela Prefeitura desta Cidade. DAJ nº 471257. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005

Dalvy Silveira OFICIALA.

AV-4-40.800-Foi apresentada neste Cartório e arquivada, Certidão Negativa de Débito - CND nº 008902005-04026070, emitida 03/03/2005 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência desta Cidade, com área construída de 577,00 m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados). DAJ nº 471257. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005

Dalvy Silveira OFICIALA.

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 307702

Servidor: Ribeiro Sousa Galvão

63



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 72308 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 1806672

Nome/Razão Social: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA

CPF/CNPJ: 405.655.995-34

Endereço do imóvel: Avenida IVO FREIRE DE AGUIAR Nº592 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-606 LOTEAMENTO: LOTE: QUADRA: CONDOMINIO: SALA: APARTAMENTO: BLOCO:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 04/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 4 de Setembro de 2025

Chave de validação: e82069ad

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 307702

Servidor: Ruben Santos Galvão

69



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Central Estratégica de Compras Públicas / Departamento de Licitações

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

AUTENTICIDADES



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA

CPF: 405.655.995-34

Certidão nº: 39962571/2025

Expedição: 14/07/2025, às 08:40:41

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **405.655.995-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Resultado da Consulta de Certidão

CPF

405.655.995-34

Período

10/09/2024 a 10/09/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
CECF.7DF5.83BE.9AB6	Positiva com efeitos de negativa	01/09/2025 - 07:48:20	28/02/2026	Válida
5620.0445.EBE6.5BOC	Positiva com efeitos de negativa	15/07/2025 - 07:53:20	11/01/2026	Válida
6119.799A.9A21.6F88	Positiva com efeitos de negativa	14/07/2025 - 09:15:08	10/01/2026	Válida
61E0.CC63.1F93.EAD7	Positiva com efeitos de negativa	13/01/2025 - 07:22:09	12/07/2025	Expirada
EF40.10BE.0309.C3CO	Positiva com efeitos de negativa	12/12/2024 - 13:49:10	10/06/2025	Expirada

Exibir: 10

1-5 de 5 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

67

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Emissão: 10/09/2025 15:16



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20253658990**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

NOME RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 405.655.995-34

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 14/07/2025 VÁLIDA ATÉ 12/09/2025

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#)[Reimprimir Documento](#)[x Fechar](#)

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Portal de Serviços > Certidões/Documentos >

Número:

Consulta e82069ad

Emitida:

04/09/2025

[Q Validar](#)[x Fechar](#)

Validade:

Nome:

RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA

Documento:

Informe a chave de
validação 405.655.995-34
documento

Chave e82069

Digite os números da imagem

6516

Ok

69



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 72308 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 1806672
Nome/Razão Social: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA
CPF/CNPJ: 405.655.995-34
Endereço do imóvel: Avenida IVO FREIRE DE AGUIAR Nº592 - CANDEIAS -
Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-606 LOTEAMENTO: LOTE: QUADRA:
CONDOMINIO: SALA: APARTAMENTO: BLOCO:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 04/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 4 de Setembro de 2025

Chave de validação: e82069ad

70



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA**

CPF/CNPJ: **405.655.995-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:23:58 do dia 10/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: M4OW100925152358

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

71



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o § 1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefe do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ADSON SANTOS CARVALHO
MAI-14878-D

72



Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50
TOTAL DO ÓRGÃO				1.302.244,50	1.302.244,50
				TOTAL GERAL R\$ 1.302.244,50	

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Órgão Comprador:** aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

II – **Unidade Requisitante:** aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico:** aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão de Controle Interno:** aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);

V – **Linhas de Defesa:** o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I
Das Linhas de Defesa

Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – **Segunda Linha de Defesa:** integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;

III – **Terceira Linha de Defesa:** integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

I – **prevenção**, por meio de:

- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados;
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios;
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **deteção**, por meio de:

- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II
Da Primeira Linha de Defesa

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ADSON SANTOS CARVALHO
12/11/2024



Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

- I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;
- II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;
- III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;
- V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;
- VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

- I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;
- II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;
- III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

**Seção III
Da Segunda Linha de Defesa**

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

- I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;
- III – elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;
- IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.



§ 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consultante.

§ 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CECPP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

§ 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no *parágrafo anterior*, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

§ 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

§ 5º O parecer jurídico terá como objeto central:

- I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;
- II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;
- III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

**Seção IV
Da Terceira Linha de Defesa**

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

- I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;
- II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;
- III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;
- IV – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;
- V – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.
- VI – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;
- VII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;
- VIII – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 12 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com

ADSON SANTOS CARVALHO
28/6/2024



base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de *checklist*.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **controle interno prévio:** o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;

II – **controle interno concomitante:** o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;

III – **controle interno posterior:** o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

Art. 16 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

§ 1º Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

§ 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

§ 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

§ 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

§ 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

§ 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.



§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ADSON SANTOS CARVALHO
MAF 188780



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novalis Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ADSON SANTOS CARVALHO
07-14878-0



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

ADSON SANTOS CARVALHO
14878-0

Protocolo - **96346/2025**

Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB

Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025

À

Procuradoria Geral do Município - PGM

Solicitamos desta Procuradoria a apreciação do processo devidamente chancelado e numerado para análise, emissão de parecer jurídico e minuta de contrato. A instrução da minuta de contrato deverá ser confeccionada considerando a Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 23.458/2024, conforme apensado nos autos processuais.


ADSON SANTOS CARVALHO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
14878-0
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI



24.09.2025 16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

PARECER JURÍDICO Nº 197/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96346/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, V - Lei 14.133/21. Locação de imóvel. Inviabilidade de competição. Exceção à regra do art. 51 da Lei 14.133/21. Necessidade de comprovação de singularidade do imóvel, cujas características e localização tornam necessária sua escolha.

1 – DO RELATÓRIO.

Trata-se do Processo Administrativo oriundo da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica a respeito da Inexigibilidade de Licitação, operada nos termos do **inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

O objeto é a locação de imóvel situado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109B, Lot. Petrópolis, bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista/BA, para ser utilizado como sede administrativa da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações.

Os presentes autos foram remetidos a advogada pública signatária para análise e emissão de parecer, contendo 79 (setenta e nove) páginas, em volume único, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório (fls. 03-04);
- b) CI nº 012/2025 (fl.05);
- c) Declaração nº 05 (fl.06);
- d) Termo de Referência (fls. 07-20);
- e) Cotação (fl. 21);
- f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 22-40);
- g) Ofício nº 002/2025 - contraproposta (fls. 41-42);
- h) Resposta ao Ofício nº 002/2025 (fl.43);
- i) Declaração de Adequação de Despesa (fl. 44);
- j) Requisição de análise orçamentária e financeira (fl. 45);
- k) Pedido de compra (fl. 46);
- l) Documentos da pretensa contratada (fls. 47-49);
- m) Documentos do imóvel (fls. 50-53, 63);
- n) Certidões (fls. 54-57, 64-70);

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

40504 SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

- o) Decretos e nomeações (fls. 58, 72-78);
- p) Diligência (fls. 60-61);
- q) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fl. 62);
- r) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (fl. 71);

É, em apertada síntese, o que cumpria relatar.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

S . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

**III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL -
ART. 74, INCISO V, DA LEI 14.133/2021.**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu **art. 175**, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do **inciso XXI do art. 37**, abaixo transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Nova Lei de Licitações, **Lei nº 14.133/2021**, excepcionou, em seu **art. 74**, a regra para a licitação, ao tratar do procedimento de inexigibilidade, em razão de situações, excepcionais, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidade do objeto da contratação almejado pela Secretaria em questão, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 4 de 14

ADSON SANTOS CARVALHO
MAY 14878-0

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

A Lei Geral de Licitações autoriza a contratação direta, sem licitação, para locação de imóvel selecionado pela Administração quando suas características "tornem necessária sua escolha" (**inciso V**), desde que atendidos todos os requisitos do §5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Passamos para uma análise mais profundada acerca da solicitação:

Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação. Vejamos:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. "

a) Da Avaliação prévia do bem.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 5 de 14

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

(quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado.

"1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que:

(...)

1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)"

Somente é possível a celebração do contrato caso o valor proposto esteja dentro da margem de valor de mercado, conforme avaliação prévia.

Nesse contexto, consta no processo laudo técnico de avaliação do bem que se pretende locar (fls. 22-40). Ademais, foi juntada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pela elaboração do laudo (fl. 62).

Para além, verifica-se que o laudo juntado foi elaborado por profissional habilitado e faz referência aos critérios da **NBR 14.653 da ABNT**, que traz as normas técnicas relacionadas à avaliação de imóveis.

Além disso, à fl. 37, foi informado que *"Foi considerada uma rentabilidade de 0,75% ao mês por conta da localização desvalorizada e por se tratar de um imóvel residencial e não comercial, traduz-se o justo valor do aluguel mensal de: R\$ 11.475,00/mês"*. O valor registrado no Termo de Referência é de R\$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais (fl. 10), portanto, encontrando-se dentro do valor de mercado.

Por fim, cumpre salientar que o trabalho consultivo não detém competência técnica para avaliar a exatidão dos critérios e parâmetros utilizados na avaliação, razão pela qual se atesta apenas a conformidade documental do processo.

5

85



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

ADSON SANTOS CARVALHO
MAG 14878-0

b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido

Deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que *"antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo."*

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público, desde que devidamente motivado.

Neste sentido, *Jacoby Fernandes* defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade, se for o caso.

Compulsando os autos, verifica-se que consta a Declaração nº 05 (fl. 06), exarada pela Gerência de Patrimônio e Controle – SEMGI, atestando a inexistência

5

86



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



de imóveis públicos vagos e disponíveis com as características que atendam às especificações indicadas pela Administração.

c) Das justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pelo solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Tal apontamento tem guarida na teoria dos motivos determinantes, que preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Nota-se que este requisito foi atendido no item 5 do Termo de Referência (fls. 09-10), atrelado ao laudo de avaliação de imóvel urbano (fls. 22-40).

Demais formalidades legais aplicáveis:

Da instrução processual é importante mencionar, ainda, que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o **art. 72 da Lei n. 14.133/2021**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 8 de 14

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo."

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada, qual seja, o caráter emergencial.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 9 de 14



É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, conforme expressamente exigido pelo §2º do art.18 da Lei 14.133/2021. Verifica-se que no caso em apreço, a Administração não elaborou o ETP e não apresentou justificativa para o seu afastamento. Sendo assim, recomenda-se que o órgão requisitante justifique expressamente nos autos os motivos da posição adotada.

De mais a mais, o Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação.

No caso dos autos, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o Termo de Referência consta às fls. 07-20. Contudo, recomenda-se que sejam retificados os seguintes itens/subitens:

a) Item 4 (vigência). Isto porque, o contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, sua vigência não se rege pela Lei nº 14.133/2021, mas pela Lei nº 8.245/1991, não se sujeitando aos limites constantes dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, admite-se, com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, a renovação sucessiva dos contratos de locação de imóveis, sem as limitações impostas pelos prazos máximos previstos no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos mínimos.

b) Subitem 12.2 (Reajuste). Em razão que a Portaria nº 012/2025, dispõe em seu art. 2º, III, que a correção monetária referente a contratos será efetuada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M).

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Há que se ressaltar, contudo, que a administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despendar com o objeto contrato.

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 10 de 14

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

No caso em tela, como forma de justificar o preço, o órgão requisitante juntou o Laudo de Avaliação do imóvel às fls. 22-40.

Da previsão orçamentária e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 6º, XXIII, j, arts. 11, parágrafo único, 105 e 106 da Lei n. 14.133, de 2021.

Tratando-se de despesa de caráter continuado, o órgão deve demonstrar a previsão das despesas no Plano Plurianual em vigor. Nos exercícios financeiros seguintes, em momento oportuno, deve comprovar a previsão do gasto nas respectivas leis orçamentárias. Neste sentido, vejamos os arts. 105 e 106 da Lei 14.133/21:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 11 de 14

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 18878-0

No caso dos autos, o órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa à fl. 44. **Contudo, verifica-se que não foi comprovada a previsão da despesa no plano plurianual em vigor. Assim, recomenda-se a sua regularização.**

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação.

A obtenção de determinados documentos é fundamental para assegurar que o imóvel e o locador estão em plena conformidade com as exigências legais. Isso protege o órgão contratante de riscos legais e financeiros, garantindo que o imóvel possa ser utilizado de maneira segura e continua durante a vigência do contrato. A conformidade com a legislação vigente também evita sanções e assegura a validade do contrato de locação.

Pois bem. Não consta nos autos do presente processo a Certidão de Matrícula assegurando que o imóvel está livre de ônus, gravames ou impedimentos que possam comprometer a posse pela Administração, garantindo a legitimidade do uso e a prevenção de indesejados conflitos legais e judiciais. Assim, recomenda-se a regularização.

Verifica-se também que não foi juntado aos autos o Alvará de Habite-se, bem como o Alvará do Corpo de Bombeiros (APPCI), que garante que o imóvel atende às normas de segurança contra incêndios. Recomenda-se a regularização.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. As certidões foram juntadas aos autos às fls. 54-57, 64, 66. **Alerta-se para a necessidade de renovação das certidões vencidas previamente à assinatura do contrato.**

Oportuno registrar que, com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 12 de 14

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-D

disposto no **art. 3º** do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. **Não houve juntada da documentação supramencionada. Logo, recomenda-se a sua regularização.**

Foi juntada a Certidão negativa de licitantes inidôneos à fl. 71.

Por fim, verifica-se que foi juntada a Certidão negativa de licitantes inidôneos à fl.71. **Contudo, não foi juntada a Certidão referente ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNIJ). Recomenda-se a regularização.**

Razão da escolha do contratado.

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, foi apresentada a justificativa quanto a razão da escolha da pretensa contratação nos itens 3 e 4 do Termo de Referência (fls. 08/10).

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, **tal exigência não foi cumprida**, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021. **Recomenda-se a regularização.**

Designação de agentes públicos

Foram juntados aos autos os decretos de nomeação dos agentes de contratação e da equipe de apoio às fls. 58, 72-78.



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Minuta de contrato

No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar minuta do instrumento contratual, em conformidade com o **artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021**, que trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato. Todavia, cabe tecer algumas considerações.

As cláusulas do modelo da Procuradoria Geral do Município devem ser adaptadas às peculiaridades da locação em cada caso concreto, excluindo as disposições eventualmente inaplicáveis e incluindo outras necessárias para a disciplina adequada da relação contratual.

Além disso, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado (**art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21**). Destaque-se que, mesmo quando celebrada por um órgão público, a locação imobiliária pauta-se primordialmente pelas regras e práticas do setor privado.

Consta da minuta de contrato índice de reajuste (IGPM), usualmente adotado em contratos de locação.

Outras exigências.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no **parágrafo único do art. 72** da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, **condicionada ao prévio atendimento das recomendações**

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 14 de 14

Adilson Santos Carvalho
MAT 14878-0

formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Por fim, informo que o presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da Procuradoria, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, tem-se jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Encaminhamos o presente parecer, contendo 14 laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas / SEMGI, para demais providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 23 de setembro de 2025.

Gabriella de Andrade Lopes
Gabriella de Andrade Lopes
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA E _____.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, em cumprimento ao Decreto nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, aqui denominado **LOCADOR**, brasileiro, maior, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, com endereço na _____, celebram entre si **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme **Processo Administrativo nº 96346/2025**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 96346/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V da lei nº 14.133/2021, e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de bem imóvel para fins não residencial, por prazo determinado, localizado na _____, com a finalidade de funcionamento da _____, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, Processo Administrativo nº 96346/2025 e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

- 2.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;
- 2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.4. Pagar taxas incidentes sobre o imóvel;
- 2.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 2.6. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5

- 2.8. Comprovar, durante toda a execução do contrato, por meio da atualização das Certidões no SICAF;
- 2.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 2.10. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.11. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 14 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.7. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 3.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros;
- 3.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.11. Notificar ao LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

- 4.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser renovada se conveniente às partes, atentando as disposições da Lei 8245/1991;
- 4.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves;
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação à LOCATÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 5.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), observadas as disposições legais;
- 5.2. A data inicial de contagem do prazo inicia-se na data de assinatura do contrato;
- 5.3. Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o índice estabelecido, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;
- 5.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;
- 5.5. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, será esta considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 5.6. A revisão de preços dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço.
- 5.7. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ _____ (_____) perfazendo o valor total deste contrato em R\$ _____;
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Item 09 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária _____; Atividade: _____; Elemento: _____; Sub-elemento: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1. Os fiscais e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com Decreto nº 23.088/2024;
- 8.2. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com Decreto nº 23.088/2024;
- 8.3. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 8.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor mensal da locação, acumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês em atraso, devida pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato enquanto o citado contrato estiver em vigência.
- 9.2. Aplica-se, ainda, as infrações e sanções dispostas no item 17 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10.1. Ao LOCADOR é reconhecido, no horário comercial e com prévio aviso de, no mínimo 72 (setenta e duas) horas, o direito de vistoriar o imóvel, na vigência deste contrato.
- 10.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

5



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96346/2025
CONTRATO Nº ____/2025

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

11.1. Fica eleito o foro do Município de Vitória da Conquista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Vitória da Conquista (BA), ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

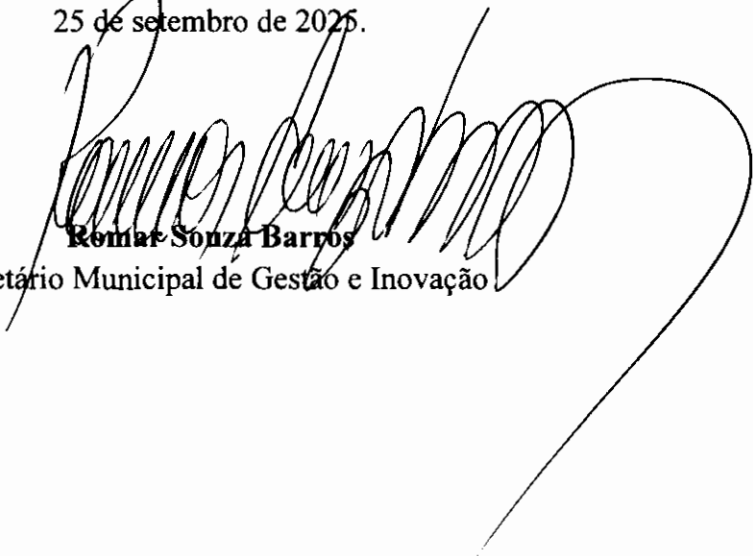
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECGP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinente, com o número 96.346/2025, visando à Locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações - SEMOB. Pessoa Física: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, CPF: 405.655.995-34, nos termos e condições constantes no termo de referência e seus anexos. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,
25 de setembro de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2025 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 405.655.995-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D5.8957.9611.2791 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Vitória da Conquista – BA, 25 de setembro de 2025.

GEP: 96.346/2025

C.I. nº 098/2025 – CEC/SEMGI

À

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

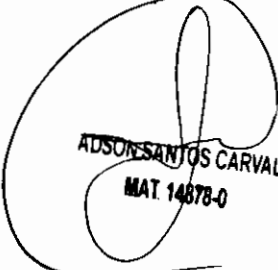
Sr. Luis Paulo Sousa Santos

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando análise do Processo Administrativo nº 96.346/2025, cujo pretendo objeto a Contratação Direta, por Locação de imóvel por inexigibilidade de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V, para a locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro, CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações - SEMOB, no município de Vitória da Conquista – Bahia, nos termos e condições constantes no termo de referência e seus anexos.

Gostaríamos de trazer a baila que, após emissão de parecer jurídico nº 197/2025 (disponível no GEP), foram verificados diversos apontamentos que deverão ser verificados, analisados e sanados integralmente pela unidade requisitante para que o presente processo possa seguir o trâmite legal e providências ulteriores.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14878-0

29 / 09 / 2025
11 / 03
bruneta Rocha



Local (Setor)	SEMOB - Coordenação administrativa
Protocolo (Nº)	96346/2025
Data e hora	10/10/2025 09:56:14
Texto de envio	Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB

SEMOB - Coordenação administrativa
Responsável do Setor

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação Interna Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB SEMOB Rebeca Soares Galvão	C I nº 017/2025 & [...]

14241 W



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa



CI nº 017/2025

10 de outubro de 2025

Da: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/Coordenação Administrativa

Para: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação/Central Estratégica de Compras- SEMGI

A/C: Lorena Freire de Oliveira

Em resposta à Comunicação Circular nº 098/2025 – CECGP/SEMG, referente Processo Administrativo nº 96.346/2025, cujo pretendo objeto a Contratação Direta, por Locação de imóvel por inexigibilidade de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V, para a locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro, CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações – SEMOB, segue em anexo:

- Termo de Referência com os devidos ajustes apontado no Parecer Jurídico nº 197/2025;
- Certidões atualizadas;
- Habite-se do imóvel (Comprovante de Protocolização junto à SEINFRA);
- Certidão do inteiro teor do imóvel;
- Certidão de Matrícula;
- Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Plano de Contratação Anual – PCA 2025;
- Portaria nº 012/2025;

Na certeza de poder contar com a vossa colaboração, agradecemos.

Atenciosamente,


Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa


Luis Paulo Sousa Santos
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 96346/2025

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação de imóvel por inexigibilidade de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Art. 74, inciso V, com a finalidade de ser utilizado como sede administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA e suas coordenações, conforme especificações apresentadas a seguir:

Item	Descrição	Área Total (m²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações.	1.000m²	R\$ 11.475,00	R\$ 137.700,00

1.1 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor encontrado, conforme laudo de avaliação em anexo, é resultante de avaliação utilizando o método comparativo de dados de mercado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT nº 14.653-2, em programa específico para Engenharia de Avaliações.



2.FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta por inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021 conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.DA ESCOLHA DO PRETENSO CONTRATADO

Tendo em vista a singularidade do objeto deste Termo de Referência, entende-se ser oportuno contratar com o Sra. Rita de Cássia Ramalho Correia, brasileira, casada, advogada, portador de cédula de identidade nº 1.981.455 SSP-BA e CPF nº 405.655.995-34, residente na Rua José Ramalho Sobrinho, nº 17, Bairro Candeias em Vitória da Conquista - Bahia, por ser proprietária de um imóvel para locação que atende perfeitamente às nossas necessidades de utilização quanto à localização, estado de conservação, área útil e preço compatível com o mercado.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse mútuo das partes. Ressalta-se que, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/1991, nas locações de imóveis não residenciais destinados ao comércio, o locatário poderá pleitear judicialmente a renovação do contrato por igual prazo, desde que atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos legais: que o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; que o

306



prazo contratual, ou a soma dos prazos ininterruptos de contratos escritos, seja de no mínimo cinco anos; e que o locatário esteja explorando o mesmo ramo de atividade comercial no imóvel, de forma contínua, há pelo menos três anos.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Carlécio Santos Sande, nº 109 B, Loteamento Petrópolis, bairro Cruzeiro, CEP 45003-900, no município de Vitória da Conquista – BA, com a finalidade de abrigar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

A locação ora proposta se justifica pela necessidade de garantir instalações adequadas ao pleno exercício das competências institucionais da Secretaria, que compreendem a formulação da coordenação administrativa e coordenação de trânsito, bem com a execução das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana. Trata-se, portanto, de serviço essencial, com impacto direto na qualidade de vida da população e na organização urbana.

O imóvel em questão vem sendo utilizado de forma contínua pela Secretaria desde o ano de 2013, o que demonstra sua compatibilidade funcional com as atividades desempenhadas, bem como sua consolidação como referência para o atendimento ao público e para o acesso dos servidores. Segundo relatório técnico de vistoria elaborado por equipe de engenharia da Administração, o imóvel encontra-se em plenas condições de uso, com estrutura física estável e segura, apresentando divisões internas compatíveis com a organização administrativa da Secretaria, além de oferecer facilidade de acesso, tanto para os agentes públicos quanto para os cidadãos.

Ademais, a permanência no referido imóvel contribui para a continuidade e estabilidade dos serviços prestados, evitando gastos e transtornos operacionais decorrentes de uma eventual mudança de sede. Ressalte-se que não há, no momento, outro imóvel disponível na rede pública municipal que



atenda com igual adequação às necessidades específicas da pasta, o que reforça a inviabilidade de solução alternativa imediata.

Cumpre informar que o Município se encontra em fase de planejamento para a construção de sede própria da Secretaria de Mobilidade Urbana, o que demonstra o compromisso da Administração com a busca de soluções definitivas e sustentáveis. No entanto, até que a nova estrutura seja viabilizada, a continuidade da locação do atual imóvel revela-se a solução mais racional, eficiente e econômica, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante do exposto, considerando a necessidade pública, a adequação técnica e funcional do imóvel, e a inexistência de alternativas viáveis no curto prazo, justifica-se plenamente a contratação pretendida, com vistas à garantia da regularidade e qualidade dos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

6. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR):

6.1. Observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 2º § 2º do Decreto nº 22.845/2023:

6.1.1. Art. 18, § 1º, inciso I – Justificativa e Objetivo da Contratação do Termo de Referência;

6.1.2. Art. 18, § 1º, inciso IV – Objeto da Contratação e Justificativa do Preço do Termo de Referência;

6.1.3. Art. 18, § 1º, inciso VI – Da Justificativa do Preço e Valor total estimado para consecução do objeto do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexos ao processo;

6.1.4. Art. 18, § 1º, inciso VIII – Da forma de Pagamento do Termo de



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Referência;

6.1.5. Art. 18, § 1º, inciso XIII – Fundamento Legal do Termo de Referência.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- 7.1.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2025;
- 7.1.2. Data de publicação no PNCP: 23/01/2025;
- 7.1.3. Id do item no PCA: 764;
- 7.1.4. Classe/Grupo: Locação de imóveis;

8. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

O valor foi fixado em R\$ 11.475,00 (Onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais equivalentes a locação do imóvel, a ser pago diretamente ao titular totalizando o montante, do contrato o valor de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
PROJETO		2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
ATIVIDADE		MOBILIDADE URBANA
ELEMENTO	DE	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
DESPESA		PESSOA FÍSICA
SUBELEMENTO		3.3.90.36.01 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FONTE	DE	500 - TESOURO MUNICIPAL
RECURSO		
VALOR TOTAL		R\$ 137.700,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos reais)



109

10. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III -a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Em relação ao cadastro junto ao SICAF, em conformidade com o art. 3º do Decreto 22.437/2023 foi dispensada a inscrição cadastral no SICAF, uma vez que o prestador apresentou a documentação necessária à sua regular habilitação. Foi dispensado o comprovante de quitação do IPTU do imóvel, uma vez que o prestador apresentou a certidão negativa de débitos municipais do imóvel, se tornando a documentação necessária à sua regular habilitação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do final de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



11.3. O Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4. O prazo do inciso A poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

11.5. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo: obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

111



11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A Contratada, por não ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições que seriam abrangidos por aquele regime.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$

_____ TX= Percentual da taxa anual = 6% 365

12.DA FORMA E O PRAZO DE ENTREGA

Considerando que o imóvel já está sendo utilizado como sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, a entrega será realizada de forma imediata, permanecendo o órgão no mesmo local.

112

13. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

(Anexo)

14. REAJUSTE

14.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, em razão que a Portaria nº 012/2025, dispõe em seu art. 2º, III, que a correção monetária será efetuada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicável aos contratos de aluguel de imóveis públicos ou privados, cujo valor seja reajustado periodicamente ao longo da vigência do contrato.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a LOCADORA, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida.

15.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela LOCADORA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

15.3 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a LOCADORA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio LOCATÁRIO, enquanto perdurarem os efeitos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

16.1 O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel locado, ficará a cargo do LOCADOR.

16.2 As despesas de luz, gás, água e esgoto, limpeza urbana, prevenção de incêndio, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se o mesmo solicitar em seu nome as respectivas ligações, às companhias Concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, não cabendo ao LOCADOR qualquer obrigatoriedade nesse sentido.

16.3 A transferência das contas de luz, água e esgoto, para o nome do LOCATÁRIO deverão ser comprovadas ao LOCADOR, no prazo acima estipulado. Obriga-se ainda o LOCATÁRIO a providenciar, na rescisão contratual, a transferência das referidas contas para o nome do LOCADOR, sob pena de arcar com os ônus decorrentes da interrupção dos serviços.

16.4 O LOCATÁRIO não poderá solicitar junto à COELBA, E EMBASA qualquer parcelamento das contas de água e luz do imóvel locado, sem a autorização por escrito do proprietário;



17. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

17.1 O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel e seus acessórios e equipamentos, em perfeitas condições de pintura, limpeza, segurança e manutenção de utilização, promovendo, incontinentemente, todos os reparos que se fizerem necessários, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel, sem a aprovação prévia e por escrito da LOCADORA, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no imóvel, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer, espécie ou natureza, incorporada ao mesmo;

17.2 Caso seja feita outra modificação no imóvel sem a anuência da LOCADORA ou aprovação dos órgãos Estaduais e Municipais fica o LOCATÁRIO obrigado a fazer a sua custa, sem direito à indenização, todos os reparos e obras necessários, ou não, de notificações ou intimações de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais assim como, a pagar, imediatamente, quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração às leis, regulamentos ou posturas, das quais se obriga a dar ciência a LOCADORA.

17.3 Parte integrante e inseparável do contrato de locação consiste em análise detalhada do imóvel e de todos os seus acessórios, que tem por objetivo constatar, via relatório emitido pelo funcionário do LOCATÁRIO, o estado físico, em que este está sendo entregue ao LOCATÁRIO. No ato de Vistoria do referido imóvel, foram tiradas fotos de todos os ambientes, fotos estas que deverão ser assinadas pelas partes.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscal titular do contrato será a Senhora Karine Gomes Leite, Matrícula nº 306966 e a suplente a Senhora Suzete Santos da Silva Matrícula nº 151683, ambas servidoras da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.



18.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer



tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

19.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 8 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



19.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP) de acordo com o Decreto Municipal nº 1 8.484 de 13 de março de 2018.

19.13 O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

19.14 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.15 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

19.16 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.RESCISÃO

20.1 - À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

20.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

20.3 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

20.4 O atraso injustificado em iniciar o serviço;



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa

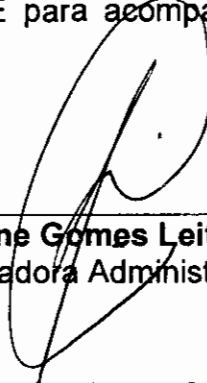
ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

20.5 A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

20.6 A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

20.7 A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

20.8 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato.


Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.


Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 34129 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ELIOMAR CORRELA SANTOS

CPF/CNPJ: 280.439.955-91

Inscrição Municipal: 01032630221001

Endereço do imóvel: Rua CARLECIO SANTOS SANDE Nº000109 - CRUZEIRO -
Vitória da Conquista-BA CEP: LOTEAMENTO: BAIRRO PETROPOLIS LOTE: 4/5/15
QUADRA: C CONDOMINIO: SALA: APARTAMENTO: BLOCO: ,
QUADRA: C LOTE: 4/5/15 BAIRRO PETROPOLIS

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 15/07/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 15 de Julho de 2025

Chave de validação: 89980471



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de
ADSON SANTOS CARVALHO
OAB 14878-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA

CPF: 405.655.995-34

Certidão nº: 60607746/2025

Expedição: 09/10/2025, às 15:32:06

Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **405.655.995-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255150446**

NOME	
RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	405.655.995-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

122



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA
CPF: 405.655.995-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:05 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **C701.9203.11F9.12A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 72308 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 1806672

Nome/Razão Social: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA

CPF/CNPJ: 405.655.995-34

Endereço do imóvel: Avenida IVO FREIRE DE AGUIAR Nº592 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-606 LOTEAMENTO: LOTE: QUADRA: CONDOMINIO: SALA: APARTAMENTO: BLOCO:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 04/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 4 de Setembro de 2025

Chave de validação: e82069ad

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 303302

Servidor: Rita Soares Galvão

129

AOSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO
Nº 000390/2025

Prezado(a) Senhor(a) ELIOMAR CORREIA SANTOS,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências. A resposta da Análise do processo é de 30 dias.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: PROCESSO, URBANISMO Nº 000390/2025 - EXTERNO
Origem: 0021811 - ELIOMAR CORREIA SANTOS
Abertura: 02/10/2025 13:53:26
Requerente: 0021811 - ELIOMAR CORREIA SANTOS
Assunto: HABITE-SE
Detalhamento: 2 VIA DO HABITE SE Nº 2531/1990
VOLUME 001
AUTORA PATRICIA

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://servicos.pmvc.ba.gov.br> digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **671149218112025**

2 de outubro de 2025

Local Destino: INFRAESTRUTURA URBANA - EXPEDIENTE

Quantidade de Folhas: 1

Cadastrado Por: PATRICIA LEMOS SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

Matricula: 307702

Servidor: Rubrica Saneamento Galvão

125



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 12378-0

REGISTRO GERAL - ANO 2005

Dalvy Silveira e Silva

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº **40.800** DATA **09/03/2005** IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**FUSÃO DAS MATRÍCULAS NºS 5.507, 5.508, 5.734 E 7.899**

Uma área de terreno, situada no Bairro Petrópolis, nesta cidade, medindo 40,00 (quarenta metros) de frente, igual largura no fundo e 25,00 (vinte e cinco metros) da frente ao fundo de -ambos os lados, perfazendo uma área total de 1.000-m² (um mil metros quadrados), limitando-se com a frente para a Rua Friburgo, com o fundo com a Rua Volta Redonda, pelo lado esquerdo com Nerivaldo Vaz Galvão e pelo lado direito com Dilson Cairo de Amparo. **RE-MATRICULADO**, hoje, em nome de: **ELIOMAR CORREIA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 280.439.955-91, RG nº 1.598.614 SSP-BA, Residente e domiciliado na Rua B, quadra C, casa 24, Loteamento Morada Camélias, nesta cidade. DAI nº 470487. Vitória da Conquista, 09 de março de 2005.

Dalvy Silveira e Silva OFICIALA.

AV-1-40.800-DE ACORDO com a Certidão Informativa, datada de 22/04/2004, emitida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, a qual ficará arquivada neste Cartório; o imóvel constante da presente matrícula, Inscrição municipal nº 01.03.263.0221.001, está localizado à Rua Carlecio Santos Sande, antiga Rua Friburgo, no Bairro Cruzeiro. DAI nº 614729. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

Dalvy Silveira e Silva OFICIALA.

AV-2-40.800-DE ACORDO com o requerimento assinado pelo proprietário Sr. **ELIOMAR CORREIA SANTOS**, já qualificado anteriormente, acompanhado do ART nº 006217-A, assinado pela Arquiteta Ana Maria Correia Gonçalves; acompanhado do ART nº 219564-A, assinado pelo Arquiteto Guilherme Marques Junior, e acompanhado do ART nº BA-0000024878000034, assinado pelo Arquiteto Dalton Sergio de Brito Alcântara, foi solicitada a **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO** com as seguintes características: imóvel residencial, situado à Rua Friburgo, Loteamento Petrópolis, Bairro Cruzeiro, contendo Pav. Térreo: Varanda, abrigo, sala de estar, sala de som, sala de refeições, hall, circulação, lavabo, quarto, sanitário, 02 cozinhas, copa, despensa, varanda de serviço e quarto e sanitário para empregada. Pavimento Superior: 02 varandas, sala de estar, 04 quartos, 02 suítes, 02 sanitários e circulação, lançada sob o nº 01.03.263.0221.001, avaliado em R\$ 39.421,28 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). DAI nº 471256. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

Dalvy Silveira e Silva OFICIALA.

AV-3-40.800-Foi apresentado neste Cartório e arquivado, o **HABITE-SE** de nº 2.531, datado de 24/04/1990, expedido pela Prefeitura desta Cidade. DAI nº 471257. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

Dalvy Silveira e Silva OFICIALA.

AV-4-40.800-Foi apresentada neste Cartório e arquivada, **Certidão Negativa de Débito - CND** nº 008902005-04026070, emitida 03/03/2005 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência desta Cidade, com área construída de 577,00 m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados). DAI nº 471257. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

Dalvy Silveira e Silva OFICIALA.

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 303702

Servidor: Ribera Soares Galvão

127411 03/09/2025 08:42:10 1/3

AV-5/40.800-De acordo com Termo de Retificação, expedido pelo Proprietário ELIOMAR CORREIA SANTOS, já qualificado, retifica a medida do imóvel objeto desta matrícula, que na realidade o correto é 20,00 (vinte) metros de frente, igual largura no fundo e 50,00 (cinquenta) metros da frente ao fundo de ambos os lados, formando uma área total de 1.000-m² (Um mil metros quadrados). DAJ nº 321276. Vitória da Conquista, 14 de julho de 2005. Adson Santos Barvalho OFICIALA.

R-6-40.800-ATRAVÉS de Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 60 do livro 346, em 03 de maio de 2011, no 1º Tabelionato de Notas da Comarca local, pela Subtabeliã designada Dalva Ney dos Santos; o imóvel desta matrícula em nome de:- ELIOMAR CORREIA SANTOS, RG nº 1.598.614-46SSP-BA, CPF nº 280.439.955-91, e sua esposa RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, RG nº 1.981.455-SSP-BA, CPF nº 405.655.995-34, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua B, Quadra C, cza nº 24, Loteamento Morada do Candeias, bairro Candeias, por DOAÇÃO foi transferido para:- VANESSA RAMALHO CORREIA, RG nº 13640497-91-SSP-BA, CPF nº 040.761.625-01; ANDRESSA RAMALHO CORREIA, RG nº 13640499-53-SSP-BA, CPF nº 040.761.615-21 e RAFAEL RAMALHO CORREIA, RG nº 16370313-27-SSP-BA, CPF nº 040.923.495-80, todos estudantes, menores, solteiros, neste atos assistidos e representados por seu genitor Eliomar Correia Santos, já qualificados, residentes nesta cidade no endereço supra citado, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DAJ série 709, nº 221619, no valor de R\$ 343,50. Vitória da Conquista, 24 de maio de 2011. Adson Santos Barvalho OFICIAL SUBSTITUTO.

AV-7-40.800-DE ACORDO como o instrumento público acima registrado (R-6) o imóvel desta matrícula está gravado com a seguinte cláusula: "Os Doadores reservam para si a CLÁUSULA DE USUFRUTO VITALÍCIO, de modo que a propriedade só se consolide nas pessoas dos referidos filhos após a morte dos Doadores, que impõe ainda aos referidos imóveis as Cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade". DAJ série 709, nº 307982, no valor de R\$ 13,90. Vitória da Conquista, 24 de maio de 2011. Adson Santos Barvalho OFICIAL SUBSTITUTO.

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 307702

Servidor: Adson Santos Barvalho

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Oficial Titular: Carlos Alberto Resende

Praça Estevão Santos, n. 103, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP: 45.000-495

Fone: (77) 3202-5654 - E-mail: 2riconquista@gmail.com - Atendimento: 08h00 às 14:00

CARLOS ALBERTO RESENDE, 2º Oficial do Registro de Imóveis de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, atendendo pedido de parte interessada,

CERTIFICA que revendo os arquivos desta Serventia encontrou o registro com o seguinte teor: Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica da matrícula nº **40.800**, extraída nos termos do artigo 19, § 1º e 11 da Lei 6.015/1973, e **noticia integralmente todos os atos, alienações, ônus reais, citações e ações reais, citações de ações pessoais reipersecutórias** e outros gravames praticados sobre o imóvel objeto da mesma e que não há nenhuma ocorrência além do que nela está relatado, servindo esta como **certidão de situação jurídica do imóvel**. Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 171 e 940 do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2023. **Código Hash: y3mhm3d1vf; gp3y5ob1nw; 1yaaicm95y**. O referido é verdade, dou fé. – Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2025 (03/09/2025). Eu, Fabiana Almeida Caetano Lemos, Escrevente autorizada, pesquisei, digitei, conferi e assino _____
Protocolo: 127411.

127411 03/09/2025 08:42:10 3/3

DAJE: 9999.035.350032

EMOLUMENTOS: R\$ 54,93.
TAXA FISCAL: R\$ 39,01.
FECOM: R\$ 13,87.
PGE: R\$ 2,18.
FMMPBA: R\$ 1,14.
DEF. PÚBLICA: R\$ 1,46.
TOTAL: R\$ 113,72

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1252.AB351470-1
ODI0CDFHL7
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 307702

Servidor: Rubrica Soares Galvão



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/10/2025 às 10:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 405.655.995-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68E7.B803.94E2.3387 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



qual tem efeitos a partir de novembro de 2024, considerando pedido da contratada e ateste da unidade requisitante, conforme documentos anexados ao GEP 47379/2023.

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14678-0

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2025

Revoga Cessão

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 22.267/2022 e 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a cessão das servidoras públicas municipais abaixo, cedidas à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, por meio da Portaria nº 185/2024 que foi publicada no Diário Oficial do Município eletrônico, no dia 26/06/2024.

Mat.	Nome	Cargo	A partir de
135602	Mavione Ribeiro Cardoso	Agent. de Serviços Espec.	01/01/2025
083706	Eliene Silva Aguiar	Auxiliar de Enfermagem	02/01/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 07 de janeiro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 012/2025

Estabelece os índices de correção monetária para contratos administrativos e atas de registro de preço de fornecimento de bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, e aluguel de imóveis, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a correção monetária nos contratos administrativos, no âmbito da administração pública municipal direta, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os índices de correção monetária a serem aplicados aos contratos administrativos e atas de registro de preço de fornecimento de bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, e aluguel de imóvel, de modo a assegurar a justa atualização dos valores contratados, conforme a variação da inflação e as disposições legais aplicáveis, no intuito da manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, retratando a variação efetiva dos insumos ou custo de produção.

Art. 2º Para os contratos administrativos mencionados no artigo 1º, a correção monetária será efetuada com base nos seguintes índices:



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

I – Contratos de Fornecimento de Bens e Serviços Comuns

- a) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para contratos com vigência de até 12 (doze) meses.
b) IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que melhor reflita as condições econômicas do contrato e a variação de preços do objeto contratado, para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses.

II – Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

- a) INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

III – Contratos de Aluguel de Imóvel

- a) IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicável aos contratos de aluguel de imóveis públicos ou privados, cujo valor seja reajustado periodicamente ao longo da vigência do contrato.

Art. 3º Nos casos em que se tornar necessário adotar um índice de correção distinto dos previstos no artigo 2º, a Unidade Requisitante deverá apresentar justificativa técnica e econômica que explique as razões para a escolha do índice alternativo.

§1º A justificativa deverá ser aprovada pelo Secretário e devidamente documentada no processo administrativo, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

Art. 4º Fica vedada a aplicação de índice de correção monetária superior ao índice oficialmente estabelecido nesta Portaria, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela Unidade Requisitante e aprovados pelo Ordenador da Despesa.

Art. 5º A fim de garantir a continuidade da atualização monetária, caso o índice atualmente utilizado seja extinto ou alterado, será definida, por meio de nova portaria, a adoção de um novo índice.

Art. 6º altera a redação do art. 8, §2º, da Portaria 0208/2023, de 05 de maio de 2023, passando a vigorar a seguinte redação:

"§2º A UGPI e a UGPE deverão registrar sua intenção de participar na IRP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação no sítio eletrônico, informando o objeto, quantitativo, justificativa e número do processo administrativo. O prazo para envio da IRP será definido pela Central Estratégica de Compras Públicas, variando entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis."(NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 09 de janeiro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005/2025*

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **DENISE MACHADO ROCHA**, matrícula nº **198043**, para substituir, **VANUZIA MOREIRA DE MORAIS**, matrícula nº 134150, na função de Secretária da Coordenação do Arquivo Público Municipal, pelos períodos 06/12/2024 a 06/01/2025 e entre 06/01/2025 e 20/01/2025.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/10/2025 às 16:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 405.655.995-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F6.8B53.837E.7987 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMOB - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMOB - Coordenação administrativa
Protocolo (Nº)	96346/2025
Data e hora	24/10/2025 10:56:35
Texto de envio	Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB

Rebeca Soares Galvão

Rebeca Soares Galvão
Responsável pelo envio

SEMOB - Coordenação administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação Interna Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB SEMOB Rebeca Soares Galvão	À Central Estratégica de Compras Públicas - Departamento de Licitações A/C Adson Santos Carvalho Prezado, Encaminho Cotação d [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
96346/2025

Data/Hora de origem:
24/10/2025 10:56:35

Local (Origem):
SEMOB - Coordenação administrativa
ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA 24/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14878-0

Protocolo - **96346/2025**

Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB

Vitória da Conquista, 24 de outubro de 2025

À Central Estratégica de Compras Públicas - Departamento de Licitações

A/C Adson Santos Carvalho

Prezado,

Encaminho Cotação da Locação de Imóvel atualizada com data 22/10/2025, validade de 90 dias e o Comprovante de pagamento da certidão de inteiro teor (que será encaminhada assim que emitida pelo órgão) para análise e providências.

Att,

Rebecca Galvão
REBECA SOARES GALVÃO
SERVIDORA
30770-2
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMOB



ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 148780

COTAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pessoa Física: rita de cassia ramalho corneia
CPF: 40565599534
Endereço: RUA JOSÉ RAMALHO SORRINHO Nº 17, BAIRRO: CANOAS
Telefone: (77) 99108-2816 (77) 98111-8143
Responsável: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	U.F	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Locação de Imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B – Lot. Petrópolis – Bairro Cruzeiro, CEP 45003-900, Vitória da Conquista – Bahia, para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.	UND	R\$ 12.009,00	R\$ 144.009,00
Valor Total R\$				

DATA DA COTAÇÃO: 22 de Outubro de 2025

VALIDADE DA COTAÇÃO: 90 DIAS

Rita de Cassia Ramalho Corneia

ASSINATURA

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 30770-2

Servidor: Rubrica Soares Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMOB - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMOB - Coordenação administrativa
Protocolo (Nº)	96346/2025
Data e hora	05/11/2025 09:38:39
Texto de envio	Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB

Rebeca Galvão

Rebeca Soares Galvão
Responsável pelo envio

SEMOB - Coordenação administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação Interna Abertura de processo licitatório para Locação de imóvel por inexigibilidade - SEMOB SEMOB Rebeca Soares Galvão	À Central Estratégica de Compras Públicas - Departamento de Licitações A/C Adson Santos Carvalho Prezado, Encaminho Certidão de [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
96346/2025

Data/Hora de origem:
05/11/2025 09:38:39

Local (Origem):
SEMOB - Coordenação administrativa

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

05/11/2025 1443



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2005

Dalvy Silveira e Silva

Oficial Titular

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14078-0

40.800

DATA 09/03/2005

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

FUSÃO DAS MATRICULAS N°S 5.507, 5.508, 5.734 E 7.899

Uma área de terreno, situada no Bairro Petrópolis, nesta cidade, medindo 40,00 (quarenta metros) de frente, igual largura no fundo e 25,00 (vinte e cinco metros) da frente ao fundo de ambos os lados, perfazendo uma área total de 1.000-m² (um mil metros quadrados), limitando-se com a Rua Friburgo, com o fundo com a Rua Volta Redonda, pelo lado esquerdo com Nerivaldo Santos e pelo lado direito com Dilson Cairo de Amparo. **RE-MATRICULADO**, hoje, em nome de **ELIOMAR CORREIA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 280.439.955-91, RG nº 1.234.567-8 SSP-BA. Residente e domiciliado na Rua B, quadra C, casa 24, Loteamento Morada Petrópolis, nesta cidade. DAJ nº 470487. Vitória da Conquista, 09 de março de 2005.

OFICIALA.

AV-1-40.800-DE ACORDO com a Certidão Informativa, datada de 22/04/2004, emitida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, a qual ficará arquivada neste Cartório; o imóvel constante da presente matrícula, matrícula municipal nº 01.03.263.0221.001, está localizado à **Rua Carlecio Santos Sande**, antiga Rua Friburgo, Bairro Cruzeiro DAJ nº 614729. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

OFICIALA.

AV-2-40.800-DE ACORDO com o requerimento assinado pelo proprietário Sr. **ELIOMAR CORREIA SANTOS**, já qualificado anteriormente, acompanhado do ART nº 006217-A, assinado pela Arquiteta Ana Maria Correia Gonçalves; acompanhado do ART nº 219564-A, assinado pelo Arquiteto Guilherme Marques Junior, e acompanhado do ART nº BA-0000024878000034, assinado pelo Arquiteto Dalton Sergio de Brito. Foi solicitada a **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**, com as seguintes características: **imóvel residencial, situado à Rua Friburgo, Loteamento Petrópolis, Bairro Cruzeiro, contendo Pav. Térreo: Varanda, sala de estar, sala de som, sala de refeições, hall, circulação, lavabo, quarto, sanitário, 02 cozinhas, copa, cozinha, varanda de serviço e quarto e sanitário para empregada. Pavimento Superior: 02 varandas, sala de estar, 02 quartos, 02 suítes, 02 sanitários e circulação, lançada sob o nº 01.03.263.0221.001, avaliado em R\$ 39.421,28 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).** DAJ nº 471256. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

OFICIALA.

AV-3-40.800-Foi apresentado neste Cartório e arquivado, o **HABITE-SE** de nº 2.531, datado de 01/04/1999, expedido pela Prefeitura desta Cidade. DAJ nº 471257. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

OFICIALA.

AV-4-40.800-Foi apresentada neste Cartório e arquivada, **Certidão Negativa de Débito - CND** nº 0002003-44026070, emitida 03/03/2005 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência desta cidade, com área construída de 577,00 m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados). DAJ nº 471257. Vitória da Conquista, 22 de abril de 2005.

OFICIALA.

CONFERE COM O ORIGINAL

Matrícula: 30770-2

Servidor: Ruben Soares Galvão

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

AV-540.800-De acordo com Termo de Retificação, expedido pelo Proprietário ELIOMAR CORREIA SANTOS, já qualificado, retifica a medida do imóvel objeto desta matrícula, que na realidade o correto é 20,00 metros de frente, igual largura no fundo e 50,00 (cinquenta) metros da frente ao fundo de ambos os lados, formando uma área total de 1.000-m2 (Um mil metros quadrados). DAJ nº 321276. Vitória da Conquista, 14 de julho de 2005. Adilson Santos Carvalho OFICIALA.

AV-10.800-ATRAVÉS de Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 60 do livro 346, em 03 de maio de 2011, a Tabelionato de Notas da Comarca local, pela Subtabeliã designada Dalva Ney dos Santos; o Tabelião, em nome de: ELIOMAR CORREIA SANTOS, RG nº 1.598.614-46SSP-BA, CPF nº 040.761.625-01 e sua esposa RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, RG nº 1.981.455-SSP-BA, CPF nº 040.761.625-01, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua B, Quadra C, Loteamento Norada do Candeias, bairro Candeias, por DOAÇÃO foi transferido para: ANDRESSA RAMALHO CORREIA, RG nº 13640497-91-SSP-BA, CPF nº 040.761.625-01; ANDRESSA RAMALHO CORREIA, RG nº 13640499-53-SSP-BA, CPF nº 040.761.615-21 e RAFAEL RAMALHO CORREIA, RG nº 16370313-27-SSP-BA, CPF nº 040.923.495-80, todos estudantes, menores, solteiros, neste ato assistidos e representados por seu genitor Eliomar Correia Santos, já qualificados, residentes nesta cidade e endereço aqui citado, pelo preço de RS 100.000,00 (cem mil reais). DAJ série 709, nº 221619, no valor de RS 13,90. Vitória da Conquista, 24 de maio de 2011. Adilson Santos Carvalho OFICIAL SUBSTITUTO.

AV-740.800-DE ACORDO como o instrumento público acima registrado (R-6) o imóvel desta matrícula está gravado com a seguinte cláusula: "Os Doadores reservam para si a CLÁUSULA DE SUBSTITUTO VITALÍCIO, de modo que a propriedade só se consolide nas pessoas dos referidos filhos após a morte dos Doadores, que impõe ainda aos referidos imóveis as Cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade". DAJ série 709, nº 307982, no valor de RS 13,90. Vitória da Conquista, 24 de maio de 2011. Adilson Santos Carvalho OFICIAL SUBSTITUTO.

CONFERE COM O ORIGINAL

Matricula: 30770-2

Servidor: Adilson Santos Carvalho

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14478-0

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Oficial Titular: Carlos Alberto Resende

Praça Estevão Santos, n. 103, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP: 45.000-495
Fone: (77) 3202-5654 - E-mail: 2riconquista@gmail.com - Atendimento: 08h00 às 14:00

CARLOS ALBERTO RESENDE, 2º Oficial do Registro de Imóveis da Vitória da Conquista, Estado da Bahia, atendendo pedido de parte interessada.

CERTIFICA que revendo os arquivos desta Serventia encontrou o registro com o seguinte teor: Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica da matrícula nº **40.800**, extraída nos termos do artigo 19, § 1º e 11 da Lei nº 11.6 1973, e **notícia integralmente todos os atos, alienações, ônus reais, citações e ações reais, citações de ações pessoais reipersecutórias** e outros gravames registrados sobre o imóvel objeto da mesma e que não há nenhuma ocorrência além do que nela está relatado, servindo esta como **certidão de situação jurídica do imóvel**. Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 171 e 940 do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2023. **Código Hash: 76vdgpx5m8; mvsy5pif2i; hdcax0hkr; wg166cy2s2; jm9243a8ms**. O referido é verdade, dou fé. – Vitória da Conquista, 31 de outubro de 2025 (31/10/2025). Eu, Fabiana Almeida Caetano Lemos, Servente autorizada, pesquisei, digitei, conferi e assino

_____. Protocolo: 131718.

ATA DE REGISTRO Nº 1473

2025 OUT 31 14:00

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 15/2023

ART. 19, § 1º E 11 DA LEI Nº 11.619/73

REPUBLICAÇÃO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1252.AB360396-8
XUPD82UVG6
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



CONFERE COM O ORIGINAL
Matricula: 30770-2
Servidor: Fabiana Almeida Caetano Lemos



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 112/2025

Processo Administrativo nº 96.346/2025

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Cintia Alves da Silva Araújo, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, por meio do Protocolo 96.346/2025, tendo como solicitante da despesas o Sr. Luis Paulo Sousa Santos, referente à contratação direta por Inexigibilidade de licitação a pessoa física RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, inscrita no CPF sob o nº 405.655.995-34, sediada na Rua José Ramalho Sobrinho, nº 17, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA, para locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Loteamento Petrópolis - Bairro Cruzeiro, CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações - SEMOB, no município de Vitória da Conquista – Bahia, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. A justificativa consoante no Termo de Referência aduz que a presente contratação tem por objeto a locação do imóvel na citação em epígrafe, com a finalidade de abrigar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB. A locação ora proposta se justifica pela necessidade de garantir instalações adequadas ao pleno exercício das competências institucionais da Secretaria, que compreendem a formulação da coordenação administrativa e coordenação de trânsito, bem com a execução das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana. Trata-se, portanto, de serviço essencial, com impacto direto na qualidade de vida da população e na organização urbana. O imóvel em questão vem sendo utilizado de forma contínua pela Secretaria desde o ano de 2013, o que demonstra sua compatibilidade funcional com as atividades desempenhadas, bem como sua consolidação como referência para o atendimento ao público e para o acesso dos servidores. Segundo relatório técnico de vistoria elaborado por equipe de engenharia da Administração, o imóvel encontra-se em plenas condições de uso, com estrutura física estável e segura, apresentando divisões internas compatíveis com a organização administrativa da Secretaria, além de oferecer facilidade de acesso, tanto para os agentes públicos quanto para os cidadãos. Ademais, a permanência no referido imóvel contribui para a continuidade e estabilidade dos serviços prestados, evitando gastos e transtornos operacionais decorrentes de uma eventual mudança de sede. Ressalte-se que não há, no momento, outro imóvel disponível na rede pública municipal que atenda com igual adequação às necessidades específicas da pasta, o que reforça a inviabilidade de solução alternativa imediata. Cumpre informar que o Município se encontra em fase de planejamento para a construção de sede própria da Secretaria de Mobilidade Urbana, o que demonstra o compromisso da Administração com a busca de soluções definitivas e sustentáveis. No entanto, até que a nova estrutura seja viabilizada, a continuidade da locação do atual imóvel revela-se a solução mais racional, eficiente e econômica, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Considerando a necessidade pública, a adequação técnica e funcional do imóvel, e a inexistência de alternativas viáveis no curto prazo, justifica-se plenamente a contratação pretendida, com vistas à garantia da regularidade e qualidade dos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB. As contratações para locação de imóveis realizadas pelos órgãos e entidades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

ADSON SANTOS CARVALHO
MAY 19878-0

Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pelo artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face do reconhecimento à necessidade de melhor alocação das demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V – *aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessárias sua escolha*. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto no artigo art. 74, inciso V da Lei nº 14. 133/2021. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados, com o intuito de verificar a compatibilidade da proposta de locação de imóvel da pessoa física RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, encontrando-se em conformidade com os preços de mercado conforme Laudo de Avaliação, assinado pelo Engenheiro Civil, Sr. Frank Brito Muniz Gonçalves, CREA/BA 82486 em 21 de julho de 2025, o que permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, através da aposição da assinatura do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana o Sr. Luis Paulo Sousa Santos e da Sra. Karine Gomes Leite, Coordenadora Administrativa, durante o período de transição do processo em epígrafe. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita, Atividade: 2029, Fonte de Recurso: 500 – Tesouro Municipal, Elemento de Despesa: 339036. O valor foi fixado em R\$ 11.475,00 (Onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais equivalentes à locação do imóvel, a ser pago diretamente ao titular totalizando o montante, do contrato o valor de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais). O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse mútuo das partes. Ressalta-se que, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/1991, nas locações de imóveis não residenciais destinados ao comércio, o locatário poderá pleitear judicialmente a renovação do contrato por igual prazo, desde que atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos legais: que o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; que o prazo contratual, ou a soma dos prazos ininterruptos de contratos escritos, seja de no mínimo cinco anos; e que o locatário esteja explorando o mesmo ramo de atividade comercial no imóvel, de forma contínua, há pelo menos três anos. A fiscal titular do contrato será a Senhora Karine Gomes Leite, Matrícula nº 306966 e a suplente a Senhora Suzete Santos da Silva Matrícula nº 151683, ambas servidoras da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a agente de contratação julgar INEXIGIVEL o processo administrativo em tela com base no art. Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 197/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 23 de setembro do corrente ano, assinado pela Advogada Pública Municipal, Sra. Gabriella de Andrade Lopes, OAB/BA 31.848, matrícula 24187-8. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente pretenso contrato foi conferida, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Na oportunidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
www.pmvc.ba.gov.br
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 44878-0

encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, eu, Cintia Alves da Silva Araújo, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 04 de novembro de 2025.


Cintia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 96.346/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2025

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro, CEP 45003-900 - Vitória da Conquista - Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações - SEMOB, no município de Vitória da Conquista - Bahia, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, cujo solicitante da despesa é o Secretário Luis Paulo Sousa Santos, encaminha o processo em epígrafe com a atuação da Agente de Contratação designada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, a fim de que seja adjudicado o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa física RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, inscrita no CPF sob o nº ***.655.995-**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Municipal, Sra. Gabriella de Andrade Lopes, OAB/BA 31.848, matrícula 24187-8, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico nº 197/2025.

Merece destaque a atuação dos servidores, a Sra. Karine Gomes Leite, matrícula nº 30.696-6 e suplente Suzete Santos da Silva, matrícula nº 15.168-3, que serão responsáveis pela fiscalização do contrato. Também merece destaque a atuação da servidora, a Sra. Karine Gomes Leite, matrícula nº 30.696-6, responsável pelo Termo de Referência.

No presente ato de ratificação, registro:

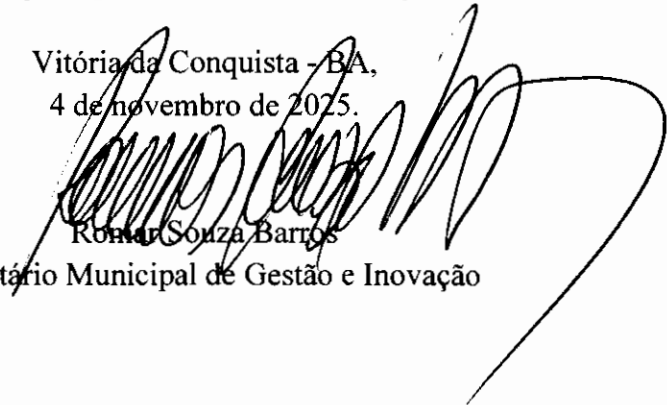
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Gabriella de Andrade Lopes.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por adjudicar e ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 112/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
4 de novembro de 2025.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

144



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2025
Processo nº 96.346/2025

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro, CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações - SEMOB, no município de Vitória da Conquista – Bahia, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. **CONTRATADA:** RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, inscrita no CPF: ***.655.995-**. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Valor total de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais) para um período de 12 meses, a contar da data da assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 4 de novembro de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Data de Publicação

06/11/2025


ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Publicado

Não

Edição

4093

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

 Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3312/assunto/criar>)

Inexigibilidade (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2025	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	(77) 99844-5447	Adson Santos Carvalho	Adson Santos Carvalho - 05/11/2025 11:14:54	 (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3312/assunto/editar/15352) 



AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057-2025

PROCESSO Nº 72.542/2025

A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação torna pública a Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 057/2025, conforme Portaria nº 0208/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONJUNTO DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS, MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS, MOTOR ESTACIONÁRIO E COMPRESSORES DE AR**, para o município de Vitória da Conquista - BA. O formulário de intenção encontra-se disponível no site <www.pmvc.ba.gov.br> Processo Licitatório > Links úteis > Intenção de registro de preços para Unidade Gestora Participante Interna (UGPI) e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> para Unidade Gestora Participantes Externa (UGPE). Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar dessa publicação.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2025

Processo nº 96.346/2025

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Carlécio Santos Sande, 109B - Lot. Petrópolis - Bairro Cruzeiro, CEP 45003-900 - Vitória da Conquista – Bahia, para funcionar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e suas coordenações - SEMOB, no município de Vitória da Conquista – Bahia, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. CONTRATADA: RITA DE CASSIA RAMALHO CORREIA, inscrita no CPF: ***.655.995-**. VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor total de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais) para um período de 12 meses, a contar da data da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 4 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CREDENCIAMENTO

13ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 001/2025- SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024